



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
BRASILEIROS: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE BARREIRAS
NÃO-TARIFÁRIAS E SUAS POTENCIAIS INFLUÊNCIAS.

MARIA CAROLINA FERRAZ MOREIRA

Brasília – DF
2005

MARIA CAROLINA FERRAZ MOREIRA

**EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
BRASILEIROS: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE BARREIRAS
NÃO-TARIFÁRIAS E SUAS POTENCIAIS INFLUÊNCIAS.**

Monografia apresentada como
requisito parcial para conclusão de
bacharelado em Relações
Internacionais do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.

ORIENTADOR: Carlito Roberto
Zanetti

Brasília – DF

2005

MARIA CAROLINA FERRAZ MOREIRA

**EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
BRASILEIROS: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE BARREIRAS
NÃO-TARIFÁRIAS E SUAS POTENCIAIS INFLUÊNCIAS.**

Banca Examinadora:

Prof. Carlito Roberto Zanetti
(Orientador)

Prof. Alaor Silvio Cardoso
(Membro)

Prof. Cláudio Ferreira da Silva
(Membro)

Brasília – DF

2005

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente aos meus pais pela ajuda e compreensão incondicionais. Aos meus irmãos Pedro e Mariana pelo apoio. A todos os professores do curso de Relações Internacionais do UniCEUB que colaboraram muito para meu aprendizado e crescimento. Ao meu estimado amigo Adnilton pela preciosa ajuda. Ao querido amigo Fernando, o qual me ajudou muito inicialmente. Ao meu orientador Professor Zanetti, o qual contribuiu imensamente para realização deste trabalho. E acima de tudo a Deus, por te me ajudado a alcançar mais essa conquista.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo primordial analisar os possíveis efeitos da aplicação de barreiras não-tarifárias, em especial as barreiras técnicas, sobre as exportações dos produtos de origem agropecuária brasileiros. Tal objetivo foi proposto, em razão das barreiras técnicas, entendidas também como barreiras sanitárias e fitossanitárias, constituírem um tema atual e relevante para o estudo das relações comerciais estabelecidas entre os países. A importância das barreiras técnicas para o comércio internacional encontra-se no fato de que essas são mais facilmente dissimuladas, uma vez que podem ser impostas sob a alegação da defesa de objetivos legítimos. Nesse contexto se inserem os produtos de origem agropecuária que por sua própria natureza, são alvos constantes da imposição de restrições técnicas. Assim, primeiramente será dada ênfase a importância do agronegócio para pauta exportadora do Brasil para posteriormente analisar as barreiras técnicas, seus conceitos e implicações sob a ótica da Organização Mundial do Comércio (OMC). Por fim serão analisados alguns estudos que atendem de maneira muito geral proposta deste trabalho.

ABSTRACT

This piece of work has the purpose of analyzing the possible effects of the application of non-tariff barriers, especially technical barriers, upon the exportation of Brazilian farming and cattle raising products. Such a purpose derived from the fact that the technical barriers, also known as sanitary and phytosanitary barriers, represent an issue which is in vogue and relevant for the studying of the commercial relation among various countries. The importance of the technical barriers to the international trade lies in the fact that these technical barriers are easily dissimulated since they can be imposed by governments claiming that the barriers are meant to protect their legitimate purposes. Within this frame, there are the farming and cattle raising products which are always under technical restrictions because of their own nature. Thus, I shall first shed some light on the importance of the agrobusiness to Brazil's exportations. Then, I will analyze the technical barriers, their concepts and implications in World Trade Organization's point of view. At last, I will analyze some studies on the subject which match up, in a general manner, to the purpose of this piece of work.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

GRÁFICO 1.....	21
TABELA 1.....	47
TABELA 2.....	48
TABELA 3.....	50
TABELA 4.....	50
TABELA 5.....	51

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
3. A IMPORTÂNCIA DAS EXPORTAÇÕES AGRÍCOLAS PARA O BRASIL.....	18
3.1 Panorama Geral do Setor Agrícola Brasileiro.....	18
3.2 Principais Mercados Importadores dos Produtos Agrícolas Brasileiros	19
3.3 Principais Produtos Agrícolas Exportados.....	21
3.4 A Agricultura como Alvo do Protecionismo.....	25
4. O PROTECIONISMO E AS BARREIRAS TÉCNICAS NA OMC	27
4.1 Protecionismo e Neoprotecionismo	27
4.2 Barreiras Não-Tarifárias – Classificação	30
4.3 Barreiras Técnicas	32
4.4 A Organização Mundial do Comércio (OMC) e as Barreiras Técnicas.....	36
4.4.1 A OMC	36
4.4.2 Barreiras Técnicas na OMC.....	37
4.4.2.1 O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)	38
4.4.2.2 O Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)	39
5. AS BARREIRAS TÉCNICAS DOS ESTADOS UNIDOS E UNIÃO EUROPÉIA	43
5.1 Estados Unidos	43
5.1.2 A Lei do Bioterrorismo	52
5.2 União Européia.....	53
6. ESTUDOS E EFEITOS DAS BARREIRAS TÉCNICAS SOBRE AS EXPORTAÇÕES AGROPECUÁRIAS BRASILEIRAS	57
6.1 Estudos Envolvendo as Barreiras Técnicas	57
6.2 Superação de Barreiras Técnicas	65
7. CONCLUSÃO.....	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

ANEXO I.....	72
ANEXO II.....	74

1. INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

Após a Segunda Guerra Mundial foi possível assistir à proliferação de iniciativas, tomadas por vários Estados, como meio de promover o comércio internacional. Essas iniciativas tornaram-se possíveis através de acordos bilaterais, pela formação de blocos regionais e por intermédio de ações multilaterais realizadas no âmbito do GATT e da OMC. Todavia, em contradição à liberalização comercial, a prática do comércio internacional, evidencia a preocupação dos Estados em preservar seus mercados internos, temendo os prejuízos de eventuais exposições a concorrência externa. Tal preocupação leva muitos países a fecharem seus mercados por meio da adoção de barreiras comerciais.

Com a criação do GATT em 1947 foi possível constatar a diminuição na adoção dos meios tradicionais de proteção, principalmente das barreiras tarifárias, em função das restrições e rigor estabelecidos pelas regras do Acordo. Mediante esse fato, os Estados passaram a adotar medidas que continuassem atendendo as demandas protecionistas internas. Neste cenário, por conseqüência, adquiriram importância as barreiras não-tarifárias.

No universo das barreiras não-tarifárias ganharam destaque as barreiras técnicas, as quais serão objeto de estudo neste trabalho. Essas barreiras são aquelas que se valem de normas e regulamentos técnicos, para fazer exigências com relação às características dos bens a serem importados sob alegação de defesa de interesses legítimos do Estado que as impõe. Os objetivos legítimos do Estado conforme disposto nos Acordos da OMC, que versam sobre o tema barreiras técnicas, são preservar a vida e saúde humana, animal e vegetal.

A preservação dos objetivos acima é sem dúvida de suma importância para os Estados, porém a grande questão levantada com relação a imposição de barreiras técnicas surge da dificuldade em se determinar se os Estados sob argumento da defesa de interesses legítimos impõe exigências técnicas com intenções primordialmente protecionistas. Em vista da complexidade envolvida nesta análise alguns autores sugerem que as barreiras técnicas são a expressão mais evidente do neoprotecionismo.

Nesse contexto se inserem os produtos de origem agropecuária que por sua própria natureza, estão sujeitos a imposição de barreiras sanitárias e fitossanitárias sob argumentação da defesa de interesses legítimos.

Com intuito de aprofundar a análise deste tema a proposta deste trabalho foi de analisar as possíveis influências observadas pela imposição de normas e regulamentos técnicos sobre as exportações agropecuárias brasileiras. Assim, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, cujas exposições contribuem para esta análise.

Inicialmente, no Capítulo 1, será exposto muito brevemente o panorama geral do setor agrícola brasileiro. Depois serão examinados os principais importadores dos produtos agrícolas do país, assim como os principais produtos exportados. Por fim, neste capítulo, será introduzida a discussão sobre a agricultura como alvo de ações protecionistas.

Por sua vez, no capítulo 2 serão estudados os conceitos de protecionismo e neoprotecionismo. Apresentam-se, então, as classes de barreiras comerciais, entre as quais estão incluídas as barreiras não-tarifárias que serão classificadas com fins de entendimento e ordenação. A seguir, serão expostas as noções sobre barreiras técnicas e sua regulação no âmbito da OMC. Vale ressaltar que no contexto da

OMC, barreiras técnicas incluem as barreiras técnicas propriamente ditas e as barreiras sanitárias e fitossanitárias. Serão discutidos, então, os Acordos que versam sobre o tema nessa Organização. São eles: o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS). Este último está mais relacionado com o objeto deste estudo, uma vez que trata de produtos de origem agrícola e animal.

O capítulo 3 busca somente demonstrar algumas das exigências de caráter sanitário e fitossanitário impostos pelos principais importadores de produtos de origem agropecuária brasileiros, Estados Unidos e União Européia, sem adentrar, porém, na questão da legitimidade da adoção dessas barreiras.

Finalmente, o capítulo 4, se propõe a analisar os efeitos da aplicação de barreiras técnicas sobre as exportações agrícolas brasileiras, no entanto em razão da carência de estudos no Brasil sobre o tema foram utilizados dados de pesquisas mais gerais que não entraram no âmbito quantitativo da matéria, permitindo apenas uma noção superficial acerca da imposição de barreiras técnicas.

Neste ponto procurou-se entrar no debate da legitimidade da adoção de barreiras técnicas discutindo-se apenas um dos princípios utilizados para interpretação da consonância de uma barreira técnica com os objetivos legítimos dispostos no SPS. Diante do caráter controvertido dos itens pontuados foram então demonstradas as possíveis soluções atenuantes aos efeitos das barreiras técnicas sobre as exportações. O capítulo, então, é concluído sem alcançar exame objetivo do tema proposto, foram possíveis apenas conjecturar alguns pontos, pois em razão da complexidade envolvida na mensuração dos impactos efetivos dessas barreiras, não foram encontradas bibliografias que atendam satisfatoriamente ao tema.

Por fim, vale ressaltar que este trabalho foi fundamentado através de pesquisas realizadas em livros, teses, sites de órgãos do governo e pesquisas empíricas sobre o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Embora a teoria do livre comércio defenda a não intervenção do Estado na economia, a grande maioria dos países impõem barreiras ao livre fluxo de mercadorias. Tais barreiras são implantadas através de vários mecanismos de intervenção ao comércio internacional e denominadas em seu conjunto de políticas comerciais. O tema deste trabalho encontra sua base teórica na Teoria da Política Comercial, sobre a qual serão apresentados alguns aspectos importantes com base nas exposições de Carvalho (2003) e Salvatore (2000).

As tarifas sobre exportações são o tipo mais usual e facilmente identificável de barreiras ao comércio. As mesmas consistem em imposto cobrado sobre a mercadoria importada e podem ser classificadas em tarifas *ad valorem*, específicas ou compostas.

A cobrança *ad valorem* é expressa de acordo com percentual fixo cobrado sobre o valor do produto importado. A tarifa específica se resume na cobrança de determinado valor por unidade importada. Finalmente, a tarifa composta implica na cobrança de valor por unidade importada de produto e percentual sobre o preço, ou seja, é uma combinação da tarifa *ad valorem* e da tarifa específica.

O objetivo principal da tarifa é proteger o produtor nacional da concorrência internacional e uma de suas conseqüências é o aumento do preço do produto protegido no mercado do país importador. Todavia, suas conseqüências podem ser sentidas sob vários aspectos, recaindo sobre o consumidor, produção, distribuição de renda, receita do governo e sobre o balanço de pagamentos.

Não obstante, as tarifas tenham sido a forma mais importante de barreira comercial, atualmente as chamadas barreiras não-tarifárias estão sendo um dos meios mais utilizados de restrição ao livre comércio. As barreiras não-tarifárias se dividem em quotas de importação, cartéis, dumping, subsídios, restrições às exportações e regulamentações técnicas e administrativas.

As quotas de importação são restrições diretas à quantidade de um produto que pode ser importada. Os efeitos de consumo e produção de uma quota de importação são semelhantes ao de uma tarifa, porém as quotas limitam mais as importações do que as tarifas. Isso ocorre, porque é difícil estimar uma tarifa adequada para restringir as importações a um nível desejado. Além disso, os exportadores estrangeiros podem absorver toda ou parte da tarifa aumentando sua eficiência operacional ou aceitando menor lucro. Assim, a redução efetiva das importações pode ser inferior ao desejado.

Por outro lado, os exportadores não podem proceder desta forma com uma quota de importação, pois a quantidade das importações permitida para o país está limitada de forma clara. Por esta razão, e também pelo fato das quotas serem menos perceptíveis, que os produtores domésticos preferem as quotas às tarifas.

Um cartel internacional é uma organização de fornecedores de uma mercadoria localizados em diferentes países, que concordam em limitar a produção e as exportações com intuito de aumentar os lucros da organização. Um cartel internacional tende a ter mais sucesso se existirem apenas alguns fornecedores internacionais de um produto para o qual não existem substitutos próximos. O exemplo mais notório de cartel internacional é a OPEP, dos países exportadores de petróleo.

A limitação ao comércio internacional pode ser realizada também por meio de dumping, que é a exportação de uma mercadoria a preço abaixo do custo ou a venda de um produto a preço externo inferior ao interno. O dumping é classificado como persistente, predatório e esporádico. O dumping persistente é a tendência contínua de um monopolista doméstico a maximizar os lucros através da venda de um produto a um preço mais elevado no mercado doméstico.

Por sua vez, o dumping predatório é a venda temporária de um produto a um preço abaixo do custo ou a um preço externo inferior e tem o objetivo de eliminar os produtores estrangeiros. Depois os preços são elevados para que se possa ter lucro com o monopólio externo adquirido.

O dumping esporádico é a venda ocasional de um produto a um preço abaixo do custo ou a um preço inferior ao doméstico, é realizado para aliviar um excedente não previsto e temporário de um produto sem ter de reduzir os preços domésticos.

Os subsídios às exportações consistem em pagamentos diretos, isenção fiscal ou empréstimos a juros baixos realizados pelo governo, para encorajar às exportações. Boa parte dos efeitos dos subsídios são semelhantes ao das tarifas, pois ambos contribuem para aumentar o nível de atividade econômica e reduzir o déficit externo. Porém, existem duas diferenças importantes. Enquanto a tarifa gera receita para o governo o subsídio aumenta os gastos públicos. A outra diferença é sobre a concorrência, uma vez que a tarifa pode provocar oferta em escala insuficiente de vários produtos, pois garante reserva de mercado aos produtores nacionais. Por outro lado, quando existe subsídio à exportação, embora favoreça o produto local no mercado internacional, como a concorrência nesse mercado é muito grande, vale a pena produzir poucos produtos em escala eficiente. Um exemplo

clássico de subsídios são os benefícios concedidos pela UE e EUA aos seus produtores agrícolas.

As restrições voluntárias as exportações referem-se a acordos por meio dos quais um país induz outro a reduzir às exportações de um determinado produto, sob ameaças de limitações comerciais mais abrangentes, quando tais exportações ameaçam a indústria doméstica. Quando as restrições voluntárias às exportações são bem sucedidas, produzem os efeitos econômicos das quotas de importação, exceto pelo fato de que são controlados pelo país exportador, assim os lucros são determinados pelo mesmo. Por tal razão, as restrições voluntárias às exportações são menos eficientes que as quotas.

Finalmente, as regulamentações técnicas, administrativas e outras são as formas mais evidentes de novo protecionismo. Estas abrangem normas e regulamentos de segurança, exigências de rotulagem, de proteção a saúde dentre outros. Embora, essas normas sejam impostas com o propósito de defender objetivos legítimos podem constituir apenas disfarces velados adotados como meio de limitar as importações. As barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias, que são o objeto da presente análise, encontram sua localização teórica nessa última classe de barreira não-tarifária e serão estudadas mais detalhadamente ao longo deste trabalho.

3. A IMPORTÂNCIA DAS EXPORTAÇÕES AGRÍCOLAS PARA O BRASIL

3.1 PANORAMA GERAL DO SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

A agricultura foi e continuará sendo um setor importante para a Humanidade. Em tempos não muito distantes uma parcela enorme da população dedicava-se a essa atividade como alternativa de sobrevivência. Contudo, com o advento da Revolução Industrial, na Europa, grande parte da população migrou para os centros urbanos e conseqüentemente o setor agrícola perdeu contingente em mão-de-obra. No entanto, a introdução de bens de capital, insumos e novas tecnologias, aprimoradas no decorrer dos séculos, vêm aumentando cada vez mais a produtividade agrícola em vários países, inclusive no Brasil¹.

Conforme informações retiradas do site do Ministério da Agricultura², no Brasil o agronegócio foi vigoroso desde a formação da Colônia, constituindo uma atividade próspera e rentável. Em função de possuir um clima variado, chuvas regulares, energia solar abundante e quase 13% de toda a água doce disponível no planeta, o Brasil tem 388 milhões de hectares de terras agricultáveis férteis e de alta produtividade, dos quais 90 milhões ainda não foram explorados. Tais fatores fazem do país um lugar de grande vocação para a produção agropecuária e todos os negócios relacionados à suas cadeias produtivas.

O agronegócio é responsável por 33% do Produto Interno Bruto (PIB), 42% das exportações totais e 37% dos empregos brasileiros. A estimativa era de que o

¹ SANTO, Benedito Rosa Espírito. *Os Caminhos da Agricultura Brasileira*, Ed. Evoluir, 2001, p. 323.

² Fonte: www.agricultura.gov.br

PIB do setor chegasse a US\$ 180,2 bilhões em 2004, contra US\$ 165,5 bilhões alcançados em 2003. Entre 1998 e 2003, a taxa de crescimento do PIB agropecuário foi de 4,67% ao ano. No ano de 2003, as vendas externas de produtos agropecuários renderam ao Brasil US\$ 36 bilhões, com superávit de US\$ 25,8 bilhões.³

Poucos países tiveram um crescimento tão expressivo no comércio internacional do agronegócio quanto o Brasil nos últimos anos. Os números comprovam: em 1993, as exportações do setor eram de US\$ 15,94 bilhões, com um superávit de US\$ 11,7 bilhões. Em dez anos, o país dobrou o faturamento com as vendas externas de produtos agropecuários e teve um crescimento superior a 100% no saldo comercial⁴.

3.2 PRINCIPAIS MERCADOS IMPORTADORES DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS BRASILEIROS

É notório que o desenvolvimento da agropecuária brasileira com incremento de novas tecnologias e pesquisas gerou um aumento da produtividade nacional. Aliados a esse fato, variantes como o clima, os solos férteis, a disponibilidade de água e a grande biodiversidade dão ao Brasil uma condição singular para o desenvolvimento da agropecuária. Tal fato pode se considerado como um dos principais responsáveis pelo bom desempenho das exportações agrárias brasileiras, que vêm se ampliando tanto nos mercados tradicionais como em outras regiões. Os principais blocos econômicos, compradores dos produtos agrícolas brasileiros são:

³ Fonte: www.agricultura.gov.br

⁴ Fonte: www.agricultura.gov.br

União Européia, NAFTA, Mercosul e mercado asiático. Abaixo segue pesquisa com base em dados retirados da Balança Comercial do Agronegócio, publicada em 2004⁵.

A União Européia caracteriza-se por ser o maior cliente dos bens agrícolas brasileiros, sendo responsável juntamente com o NAFTA, por mais de 50% das exportações nacionais nesse setor. No período de setembro de 2002 a agosto de 2003 a U.E. importou US\$ 10.551.828,143 em produtos de origem agrícola brasileiros, por sua vez, entre setembro de 2003 e agosto de 2004 este valor passou para US\$ 13.279.249,745, havendo, portanto, uma variação positiva na balança comercial de 25,85% comparando os dois períodos⁶.

O NAFTA⁷ ocupa a segunda colocação entre os blocos econômicos. Suas importações de setembro de 2003 a agosto de 2004 foram de US\$ 5.970.383,078, ocorrendo um acréscimo de 18,27% com relação ao período de setembro de 2002 a agosto de 2003.

Já o Mercosul⁸ responde por uma variação positiva de 35,24% no volume de importações agropecuárias comparando o mesmo período. O destaque desse bloco é a Argentina que possui uma participação de 69,1% na compra de produtos brasileiros com relação ao total do bloco.

Embora não constitua um bloco econômico, a Ásia⁹ vem se destacando como um dos maiores compradores de produtos agrícolas brasileiros. A China e o Japão são os principais mercados importadores de tais produtos nesse continente.

⁵ BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Produção e Comercialização. *Balança Comercial do Agronegócio*. Brasília: SPC, 2004.

⁶ Fonte: www.agricultura.gov.br/spc/comercializacao.htm. Anexo 1 Exportações Brasileiras do Agronegócio Blocos Econômicos / Países.

⁷ Estados Unidos, Canadá e Porto Rico.

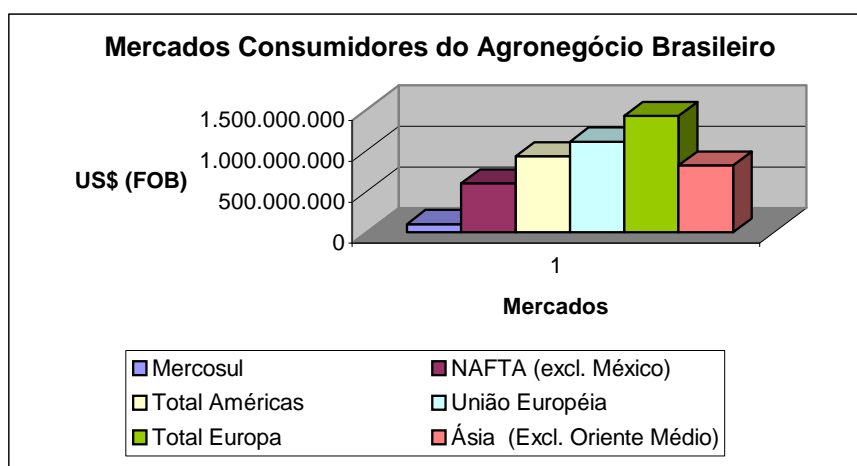
⁸ Argentina, Paraguai e Uruguai.

⁹ Com exceção do Oriente Médio

Todavia, outros países como Bangladesh e Paquistão tiveram um acréscimo considerável nas exportações de produtos agropecuários nacionais de setembro de 2003 a agosto de 2004 em comparação a setembro de 2002 a agosto de 2003, de 445,70% e 213,03%, respectivamente.

Analisando os países isoladamente dos blocos econômicos, o principal país importador de produtos agrícolas brasileiros são EUA, seguido por Países Baixos e China.

GRÁFICO 1



Fonte: <http://www.agricultura.gov.br/spc/comercialização.htm>.
Elaborada pelo autor.

3.3 PRINCIPAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS EXPORTADOS

De acordo com dados extraídos do site do Ministério da Agricultura¹⁰ o Brasil é um dos líderes mundiais na exportação de vários produtos agropecuários. Dentre os quais destacam-se: a soja, as carnes, os produtos florestais, o açúcar, o café, o couro e seus produtos e os sucos de fruta. Outros produtos como milho, pescados,

¹⁰ Fonte: www.agricultura.gov.br

frutas frescas, cacau, nozes e castanhas, também são destaques do agronegócio brasileiro.

A soja transformou-se no principal produto do agronegócio brasileiro nos últimos anos. No ano de 2003, o Brasil assumiu a liderança no mercado internacional do complexo soja (grãos, farelo e óleo), com exportações de US\$ 8,1 bilhões, 31% acima do valor alcançado em 2002.¹¹ A Ásia e a União Européia são grandes importadores de sementes e frutos oleaginosos de origem nacional, com destaque para soja.

Em função do alto padrão de sanidade e qualidade dos produtos de origem bovina, suína e de aves a pecuária brasileira elevou as exportações do complexo carne a US\$ 4,1 bilhões em 2003, com um aumento de 31% em comparação ao resultado de 2002. Com isso, o Brasil passou a liderar o ranking dos maiores exportadores de carne bovina e de frango do mundo.

As exportações de carne bovina in natura e industrializada cresceram 40% em 2003, chegando a US\$ 1,5 bilhão. Em volume, totalizaram 1,4 milhão de toneladas e foram embarcadas principalmente para Chile, Países Baixos, Egito, Reino Unido, Itália, Arábia Saudita e Alemanha, entre outros. Esse desempenho colocou o país em primeiro lugar no ranking mundial das vendas do setor, superando a Austrália, até então o líder do comércio internacional do produto.

Em 2003, o país assumiu ainda a liderança do ranking dos maiores exportadores do setor avícola, com crescimento de 20% em relação a 2002. As exportações brasileiras de frango in natura e industrializado somaram US\$ 1,8 bilhão, representando cerca de 2 milhões de toneladas. A maior parte dos

¹¹ Fonte: www.agricultura.gov.br

embarques foram para a Arábia Saudita, Japão, Países Baixos, Alemanha, Rússia e Hong Kong.

O Brasil também registrou crescimento nas vendas externas de carne suína, que aumentou 12%, chegando a US\$ 526 milhões, ou cerca de 550 mil toneladas. Rússia, Hong Kong, Argentina, Cingapura e Uruguai foram os principais importadores da carne suína brasileira.

Por sua vez, a competitividade da indústria brasileira de papel e celulose tem proporcionado o aumento de sua participação no comércio internacional. Em 2003, as exportações de celulose cresceram mais de 50% em relação ao ano anterior, saltando de US\$ 1,1 bilhão para US\$ 1,7 bilhão. Os principais destinos foram Estados Unidos, China, Japão e países da União Européia. Já as vendas externas de papel chegaram a US\$ 1 bilhão em 2003, 21,5% acima do valor comercializado em 2002, de US\$ 900 milhões.

Papel, celulose, madeiras e suas obras compõem um importante item da pauta de exportações brasileiras. No ano passado, o país exportou US\$ 4,9 bilhões de produtos florestais, representando um aumento de 28,6% em comparação ao valor alcançado em 2002.

As exportações de madeira e suas obras aumentaram 18,4%, passando de US\$ 2,2 bilhões em 2002 para US\$ 2,6 bilhões em 2003. Os Estados Unidos é o principal comprador brasileiro, absorvendo 44% das vendas. Outros importantes destinos foram Reino Unido, China, Bélgica, França, Japão e Espanha¹².

O Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, com uma área plantada de 5,4 milhões de hectares e uma safra anual de cerca de 354 milhões de

¹² www.agricultura.gov.br

toneladas. Em consequência disso, também é o mais importante produtor de açúcar. Em 2003, segundo dados colhidos pela Secretaria de Produção e Comercialização (SPC) do Ministério da Agricultura, as exportações de açúcar atingiram 12,9 milhões de toneladas, com receitas de US\$ 2,1 bilhões, um resultado 2,2% superior ao registrado em 2002. Os principais destinos do açúcar brasileiro foram Rússia, Nigéria, Emirados Árabes Unidos, Canadá e Egito.

Um produto de fundamental importância para agricultura brasileira foi e permanece sendo o café. Em 2003, as exportações brasileiras do produto chegaram a 1,43 milhão de toneladas, com faturamento de US\$ 1,51 bilhão. Os principais destinos foram os Estados Unidos, Alemanha, Itália e Japão.

As exportações de couros cresceram mais de 10,2% em 2003, saltando a US\$ 1,06 bilhão. O couro acabado foi o que apresentou o melhor resultado, ampliando seu volume de negócios em 29,5%, o que correspondeu a quase US\$ 469 milhões. Com isso, atingiu 44% da exportação total de couros. As vendas externas dos produtos de couro foram de quase US\$ 1,4 bilhão no ano passado. Os calçados de couro representaram 91,5% das exportações. Os Estados Unidos compraram 91,5% de todos os produtos de couros, seguidos do Reino Unido e Canadá.

Com uma fruticultura diversificada, o Brasil é um dos maiores pólos mundiais de produção de sucos de frutas. Em 2003, as exportações do setor alcançaram US\$ 1,25 bilhão. Do total, 95,5% corresponde a suco de laranja, do qual o país é o maior produtor e exportador. O setor gerou receitas cambiais de US\$ 1,2 bilhão em 2003, um resultado 14,6% acima do valor vendido ao mercado externo em 2002. Os principais destinos foram Bélgica, Países Baixos, Estados Unidos e Japão.

3.4 A AGRICULTURA COMO ALVO DO PROTECIONISMO

Com o fim da Segunda Grande Guerra, a economia mundial acompanhou a intensificação dos fluxos internacionais de comércio. Assistiu-se, assim, à proliferação da defesa ao livre comércio. De acordo com os idealizadores dessa teoria, todas as nações deveriam defender um comércio internacional funcionando sem bloqueios e submetida a regras claras imparciais e não excludentes.¹³ Todavia, a prática do comércio internacional, com a presença de mercados imperfeitos e com a ação intervencionista do Estado, induz os países a fecharem seus mercados e adotarem barreiras comerciais, temendo os eventuais prejuízos que podem ser causados pela concorrência externa.

Isso demonstra que o protecionismo, embora criticado, trata-se de uma realidade latente no comércio internacional. Na verdade, existe uma discrepância entre o que é defendido e o que, de fato, é aplicado, pois muitos Estados adotam discurso liberal e prática protecionista. Isto é, esses Estados pretendem beneficiar-se do acesso livre a outros mercados, sem ter de arcar com os riscos de expor suas economias à concorrência externa. Esta incoerência faz com que os países procurem meios de resguardar seus mercados, empregando para isso medidas protecionistas, dentre as quais destacam-se as barreiras não-tarifárias, que além de serem menos perceptíveis podem ser dissimuladas com maior facilidade.

Neste contexto de comércio internacional, movido muitas vezes por um protecionismo velado, insere-se o mercado de produtos agrícolas como um dos alvos mais evidentes desse tipo de prática. O tema agricultura sempre foi acompanhado por polêmicas em suas tentativas de negociação no âmbito do GATT

¹³ SANTO, Benedito Rosa Espírito. *Op. Cit.* p. 101

(Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio). Este setor deveria constar das regras do Acordo Geral desde o seu início, contudo foi excluído por meio de derrogações ou exceções às obrigações. Esse fato foi observado na época, principalmente, por influência dos EUA, que tinha o objetivo de proteger seus mercados de importações e da Comunidade Européia (CE), que estava em processo de implantação de sua PAC (Política Agrícola Comum). Ambos subsidiavam fortemente suas agriculturas de formas diferentes, o que impedia a negociação de reduções tarifárias¹⁴.

Apenas na Rodada Uruguaí do GATT o setor agrícola entrou em pauta, apesar da forte pressão política dos agricultores dos países desenvolvidos, que se posicionavam contra a redução dos apoios de seus governos ao setor, o que quase impediu o prosseguimento das negociações.

Como foi demonstrado ao longo de todo o capítulo o Brasil é um grande produtor e exportador de produtos de origem agropecuária. Sendo o setor agrícola importantíssimo para a pauta exportadora brasileira. Mediante a competitividade do Brasil e pelo fato dos produtos agropecuários serem alvos de ações protecionistas por parte de muitos importadores é natural que os mais diversos tipos de barreiras protecionistas sejam adotadas. Sendo assim, é importante que o exportador saiba reconhecê-las para ter sucesso no comércio internacional. No próximo capítulo adentraremos no estudo do protecionismo, seus conceitos e aplicações.

¹⁴ THORNSTENSEN, Vera. *OMC –Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. São Paulo: Aduaneiras, p.68

4. O PROTECIONISMO E AS BARREIRAS TÉCNICAS NA OMC

4.1 PROTECIONISMO E NEOPROTECIONISMO

Com intuito de dar prosseguimento a este trabalho faz-se necessário discorrer a respeito dos conceitos e reflexos do protecionismo e neoprotecionismo no desenvolvimento das relações comerciais entre os países, uma vez que o objeto de análise deste estudo as barreiras não-tarifárias podem ser usadas em algumas ocasiões, com aspirações puramente protecionistas.

Prazeres (2003) apresenta a seguinte definição para protecionismo: “medida governamental tomada com vistas a assegurar mercado interno a produtores nacionais, afastando a concorrência externa”¹⁵. Para a autora, o protecionismo vai contra as regras da liberalização comercial, já que a liberalização implica na não-intervenção do Estado na economia com relação as alterações no fluxo comercial.

Barral (2002), por sua vez, entende o protecionismo “como a utilização de medidas visando à modificação de um fluxo comercial, geralmente buscando favorecer o produtor nacional”¹⁶. Este autor também afirma que o protecionismo se contrapõe a liberalização do fluxo de comércio, cujo fundamento é a eficiência pela concorrência no mercado.

Do mesmo princípio partiu Real de Azúa (1986) em sua análise sobre o protecionismo, afirmando tratar-se este de nada além do que a antítese ao livre-

¹⁵ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Comércio Internacional e Protecionismo: As barreiras técnicas na OMC*. São Paulo: Aduaneiras, 2003, p. 17.

¹⁶ BARRAL, Welber. Protecionismo e Neoprotecionismo no Comércio Internacional. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, p. 13.

protecionismo. Este autor argumenta que as diferentes formas de protecionismo caracterizam uma exceção ou desvio ao princípio do livre comércio.

Partindo das exposições feitas acima, é possível concluir que o fenômeno do protecionismo acompanha o conceito de livre comércio. Vale destacar, que o protecionismo, embora indesejável para o Estado vitimado por suas medidas, nem sempre é proibido podendo ser permitido em ocasiões previstas nas exceções regulamentadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Para efeitos de classificação, as medidas protecionistas podem ser divididas em barreiras tarifárias e barreiras não-tarifárias. No caso da adoção de tarifas, a proteção é realizada por meio da imposição de tarifas aduaneiras sobre os produtos importados, tendo como consequência direta o aumento de preços dos produtos importados, implicando assim no aumento de consumo de produtos nacionais. Por outro lado, as barreiras não-tarifárias incluem uma quantidade variada de medidas que limitam a entrada de produtos importados. Tais medidas vão desde a proibição até exigências administrativas que dificultam e oneram a importação de produtos.

Nos últimos tempos é possível perceber que vem ocorrendo um aumento no crescimento da aplicação de barreiras não-tarifárias. Observa Barral (2002) que, na realidade à diminuição das barreiras tarifárias ocasiona um aumento na utilização de barreiras não-tarifárias. Esse fato pode ser compreendido através da evolução simultânea entre livre comércio e protecionismo. Ou seja, o aumento da concorrência internacional gera reações políticas internas que se colocam a favor das medidas protecionistas.

A diminuição na utilização de barreiras tarifárias pôde ser constatada pelo sucesso das rodadas de negociação do GATT. Em 1947, quando da criação do Acordo, a média tarifária aplicada era de 40% e ao final da Rodada do Uruguai a

média passou para 5%.¹⁷ Essa estatística evidencia a importância das rodadas do GATT para liberalização do comércio mundial por meio da redução de barreiras tarifárias.

Assim, a medida que os Estados se deram conta que o uso de instrumentos tarifários estava cada vez mais restrito e rigoroso, em função das regras do GATT, passaram a adotar medidas que continuassem atendendo as demandas protecionistas internas. Neste cenário, por consequência, ganharam destaque as barreiras não-tarifárias.

No universo dos instrumentos não-tarifários, as barreiras técnicas, aquelas que se valem de normas e regulamentos técnicos, constituem terreno promissor para justificativas que limitam o comércio internacional. Afirma Barral que “os mecanismos regulatórios vêm se tornando a forma mais perniciosa do novo protecionismo”.

O neoprotecionismo, termo adotado por muitos autores, diferencia-se do protecionismo apenas por adotar novos mecanismos de proteção não-tarifários. Esses mecanismos cumprem o mesmo papel das barreiras tradicionais, que consistem em tarifas, cotas e subsídios, as quais em função da existência de regras que impedem sua utilização plena e eficaz perderam terreno para novas medidas de proteção que apresentam a mesma eficiência.¹⁸ Dentre essas novas medidas de proteção as barreiras técnicas são as que melhor incorporam o conceito de neoprotecionismo. Entende Real de Azúa (1986) que as barreiras técnicas são a verdadeira expressão do neoprotecionismo.

¹⁷ THORSTENSEN, Vera. *OMC: as regras do comércio internacional e a rodada do milênio*. São Paulo: Aduaneiras, 1999, p.30

¹⁸ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Op. cit.*, p.67.

Vale ressaltar que, embora tenha ocorrido um aumento na utilização de novos meios de proteção, as barreiras tradicionais continuam sendo utilizadas, porém de maneira mais sutil. Por exemplo, os subsídios, normalmente concedidos de forma direta, passam a ser diluídos numa cadeia produtiva. Apesar das barreiras tradicionais ainda configurarem ativamente como meio de proteção, é inegável a predileção de muitos Estados pelas barreiras não-tarifárias. A razão pela preferência encontra-se muitas vezes na dificuldade dessas barreiras serem identificadas, uma vez que em muitas ocasiões os Estados justificam sua utilização sob o pretexto da defesa de interesses legítimos. Argumenta Prazeres (2003), que a alguns anos, vem se desenvolvendo formas camufladas de se burlarem limitações definidas no âmbito da OMC e de se criarem privilégios para a indústria nacional em desfavor da estrangeira, por intermédio das barreiras não-tarifárias.

4.2 BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS – CLASSIFICAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, quando os Estados perceberam que o uso de instrumentos tarifários, em consonância com as regras do GATT, havia se tornado matéria cada vez mais difícil passaram a adotar meios mais fáceis de camuflar suas intenções protecionistas através de barreiras não-tarifárias.

Não obstante as barreiras não-tarifárias estejam reduzidas a poucas possibilidades lícitas, a prática demonstra que diminuir o uso de tal tipo de medida tem se mostrado uma meta difícil de ser alcançada, em função da variedade de formas que podem tomar. Diferentemente das barreiras tarifárias, que constituem uma referência quantificável e objetiva, ou seja, facilmente identificável, as barreiras

não-tarifárias por serem dissimuladas com facilidade podem se transformar em uma ameaça ao livre comércio.¹⁹

Com fins de entendimento e ordenação será adotada a classificação para barreiras não-tarifárias utilizada por Miranda²⁰ em sua tese. Nessa classificação as BNTs são separadas da seguinte maneira:

- a) Restrições quantitativas e limitações específicas similares;
- b) Medidas não-tarifárias e políticas correlatas que afetam as importações;
- c) Participação governamental no comércio e outras práticas que afetam o comércio;
- d) Procedimentos alfandegários e práticas administrativas;
- e) Barreiras técnicas.

As restrições quantitativas e limitações específicas similares são diretas e constituem o tipo de BNTs mais utilizado. Seus resultados sobre o volume transacionado são restritivos. É o caso das cotas.

As ações anti-dumping, os direitos compensatórios e as salvaguardas são classificados como medidas não-tarifárias e políticas correlatas que afetam as importações, apesar de serem regulamentados como instrumentos de política comercial pelo GATT. Tais medidas são adotadas como meio de proteger e evitar prejuízos as indústrias domésticas, causados por práticas desleais de comércio.

¹⁹ PRAZERES, Tatiana. Barreiras Técnicas e Protecionismo na OMC. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 62.

²⁰ MIRANDA, Silvia Helena Galvão. *Quantificação dos efeitos das barreiras não –tarifárias sobre as exportações brasileiras de carne bovina*. Piracicaba, 2001. p. 14.

Em função da complexidade e subjetividade envolvida nas avaliações e critérios de danos causados a indústria, esses tipos de instrumentos podem ser usados como barreiras não-tarifárias, pois, embora, as legislações nacionais devam ser compatíveis com os regulamentos do GATT, costumam prevalecer sobre esses.

Os subsídios destacam-se entre as práticas classificadas como participação governamental no comércio e outras práticas que afetam o comércio. Esse recurso proporcionado pelo governo aos produtores através de benefícios econômicos, é considerado uma prática desleal de comércio na medida em que os produtos nacionais tornam-se mais competitivos com base em preços irrealistas.

A última categoria é a das Barreiras Técnicas, as quais, serão as de maior interesse neste estudo. Tais barreiras se caracterizam como todas as medidas ou exigências relativas a características técnicas dos bens ou serviços ou de seu processo de produção impostas pelos países de destino que dificultam, oneram ou impossibilitam o acesso a seus mercados. Englobam desde normas industriais, de segurança, de embalagens, de mídia até normas sanitárias e fitossanitárias²¹.

4.3 BARREIRAS TÉCNICAS

Atualmente vêm ganhando importância novas modalidades de barreiras ao comércio. Neste contexto, as barreiras técnicas assumem relevância singular, levando em consideração a dificuldade de se comprovar a intenção protecionista ou discriminatória na adoção destas medidas.

²¹ MIRANDA, Sílvia Helena Galvão. *Op. cit.*, p.15. CASTILHO, M.R. *Barreiras não-tarifárias: o caso da imposição de restrições ambientais sobre as exportações brasileiras de papel e celulose*. Rio de Janeiro, 1994. Dissertação (Mestrado) – UFRJ.

Com intuito de compreender melhor o que são as barreiras técnicas serão transcritas algumas definições.

Barral (2002) entende as barreiras técnicas como:

Os mecanismos regulatórios que implicam exigência adicional para o produto estrangeiro, encarecendo o processo de sua importação e diminuindo sua vantagem competitiva. Os exemplos de padrões sanitários, técnicos e até ambientais, florescem nas legislações comerciais domésticas.

Segundo Prazeres (2003) as barreiras técnicas são:

Como restrições ao fluxo dos intercâmbios internacionais com base em exigências em relação a característica dos bens a serem importados. Tais exigências podem tanto se referir ao conteúdo do produto, quanto aos testes que comprovem que um produto segue as especificações a ele impostas.²²

O Inmetro²³, por sua vez, elaborou uma definição para barreiras técnicas com base nas regras estipuladas pela OMC:

Barreiras Técnicas às Exportações são barreiras comerciais derivadas da utilização de normas e regulamentos técnicos não transparentes ou que não se baseiam em normas internacionalmente aceitas ou, ainda, decorrentes da adoção de procedimentos de avaliação da conformidade não transparentes e/ou demasiadamente dispendiosos bem como de inspeções excessivamente rigorosas.

Para melhor compreender as definições anteriores, é necessário conhecer os conceitos de regulamentos e normas técnicas.

Os regulamentos técnicos são documentos emitidos pelos governos, os quais contém características dos produtos ou de seus processos de produção. O cumprimento dos regulamentos técnicos é de caráter obrigatório, sendo estabelecidos para assegurar algumas metas, tais como: garantia da saúde e segurança dos consumidores; proteção dos consumidores contra práticas comerciais enganosas e contra a compra inconsciente de produtos inadequados ao uso e a

²² PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Op. cit.*, p. 88.

²³ Fonte: www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas

proteção ao meio ambiente²⁴. Os produtos que não estiverem de acordo com tais regulamentos não podem ser comercializados.

As normas técnicas, por outro lado, são aprovadas por instituições reconhecidas que estabelecem regras e características para os produtos ou métodos de produção a eles relacionados. Por terem caráter voluntário, não impedem que nenhum produto seja comercializado.

Ambos, regulamentos e normas técnicas descrevem as características que um produto ou seu processo de produção deve possuir e diferem entre si pela obrigatoriedade de seu cumprimento. Assim, os regulamentos técnicos adquirem nos Estados status de lei e as normas, por serem voluntárias, não são necessariamente acrescentadas pelos Estados em seus ordenamentos internos²⁵.

Para avaliar se as exigências dos regulamentos e normas técnicas estão sendo cumpridas, existem os procedimentos de avaliação de conformidade. Para averiguação, os produtos são submetidos a procedimentos de amostragem, teste e inspeção, avaliação, verificação da conformidade; registro, credenciamento e aprovação, sendo possível a combinação destas possibilidades.

Vale destacar, que os procedimentos de avaliação de conformidade, em diversas ocasiões, obstam a exportações, sendo utilizados como barreiras técnicas de caráter protecionista. O protecionismo transparece por trás de exigências dos países de que os testes e certificações que comprovem a respeito das exigências sejam feitos de forma, nas condições e nos laboratórios por ele indicados. Desta forma, o aumento de custos decorrentes da avaliação dos produtos acaba por representar um obstáculo às exportações.

²⁴ Fonte: www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas

²⁵ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Op. cit.*, p. 90.

Expostas as noções introdutórias sobre barreiras técnicas, passa-se agora a aprofundar seu estudo. As barreiras técnicas tornam-se possíveis por meio da aplicação de normas e regulamentos ligados a interesses de segurança à saúde, à vida das pessoas, de animais e vegetais, de proteção ao meio ambiente e aos consumidores. Ou seja, os Estados adotam essas medidas regulatórias alicerçados em razões inquestionavelmente legítimas²⁶.

Não é intuito deste, questionar a legitimidade da proteção dos objetivos acima, pois muitas das regulamentações adotadas pelos Estados, mesmo sendo restritivas ao comércio, não se caracterizam como medidas protecionistas, sendo necessárias para atingir um objetivo legítimo. No entanto, é inegável que as barreiras técnicas podem servir como instrumento protecionista. Alguns Estados utilizando-se do argumento da defesa de interesses legítimos lançam mão de exigências técnicas para, na verdade, maquiagem intenções de afastar a concorrência internacional preservando mercado à indústria doméstica.

Observa Prazeres (2003), que em primeira instância, os padrões técnicos internacionais podem contribuir para um aumento na qualidade dos bens e exercer um papel importante no aumento da eficiência na produção e na facilitação do comércio internacional. Por outro lado, a imposição de padrões técnicos unilaterais impõe limitações ao comércio internacional, sendo o protecionismo seu maior risco.

A mesma autora argumenta, que o grande problema com relação aos padrões técnicos encontra-se na dificuldade em se determinar se uma regra em particular serve para o interesse público ou a interesses protecionistas. O problema

²⁶ LOCATELLI, Liliana. A Proteção ao Consumidor como uma Barreira ao Livre Comércio. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Neoprotecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 91.

se agrava quando se constata que os dois motivos estão combinados com frequência num único regulamento técnico²⁷.

Os países em desenvolvimento são os mais prejudicados com a imposição de barreiras técnicas, em função de sua menor capacidade tecnológica, da desconfiança com relação as suas instituições de reconhecimento e da disparidade no nível de exigência adotado pelos mesmos em comparação aos países desenvolvidos.

4.4 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) E AS BARREIRAS TÉCNICAS

4.4.1 A OMC

Atualmente, o principal foro de negociações sobre o comércio internacional é a OMC. Esta organização iniciou suas atividades em 1995, e desde de então tem se ocupado principalmente da promoção do livre comércio entre os países, buscando eliminar as barreiras que impedem às relações comerciais internacionais. Sua criação foi a concretização de um projeto antigo, porém frustrado, de criar a Organização Internacional de Comércio (OIC) no período pós-Segunda Guerra Mundial.

Diante da dificuldade de se criar a OIC, foi estabelecido, em caráter provisório o General Agreement on Tarrifs and Trade²⁸ (GATT) para impedir a

²⁷ PRAZERES, Tatiana Lacerda. Barreiras Técnicas e Protecionismo na OMC. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Neoproteccionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 69.

aplicação de políticas comerciais protecionistas. O GATT tinha o objetivo primordial de assegurar a previsibilidade nas relações comerciais internacionais e garantir um processo contínuo de liberalização do comércio.

Embora o GATT não fosse uma organização internacional, seu poder pôde ser verificado pela realização de oito rodadas de negociação e pela sensível redução na utilização de barreiras tarifárias, conforme mencionado anteriormente. As duas últimas rodadas do GATT foram a Rodada Tóquio, de 1973 a 1979, e a Rodada Uruguai, de 1986 a 1994, por meio desta última foi criada a OMC.

Os princípios básicos da OMC são basicamente os mesmos do GATT, dentre os quais destacam-se o princípio da não-discriminação, o qual está refletido em duas cláusulas, a cláusula da nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional. O princípio da não-discriminação será importante para compreensão dos acordos sobre barreiras técnicas da OMC.

Segundo a cláusula da nação mais favorecida, qualquer privilégio garantido a qualquer Estado parte da OMC deverá ser estendido aos demais membros da Organização. Já o princípio do tratamento nacional estabelece que produtos importados devem receber o mesmo tratamento dos produtos domésticos em relação aos impostos internos ou a regimes de qualquer outra natureza.

4.4.2 Barreiras Técnicas na OMC

O tema barreiras técnicas foi abordado no âmbito do GATT durante a Rodada Tóquio, quando foi assinado em 1979 um acordo sobre barreiras técnicas, o

²⁸ Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

Standards Code. A meta principal desse acordo consistia na determinação de regras de preparação, adoção e aplicação de normas e regulamentos técnicos e de procedimentos de avaliação da conformidade.

Na Rodada Uruguai, o Comitê sobre Barreiras Técnicas criado através do *Standards Code*, assumiu a função de identificar as áreas nas quais o código deveria ser aperfeiçoado. Das modificações ocorridas, originaram-se dois acordos que vieram a substituir o *Standards Code*. São estes o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS). Foram criados dois acordos distintos, em razão das questões ligadas à agricultura e a segurança alimentar terem adquirido importância no comércio internacional²⁹.

Ambos os acordos tratam a respeito de barreiras técnicas, vale ressaltar que, no contexto da OMC, barreiras técnicas incluem tanto as barreiras técnicas propriamente ditas, quanto as barreiras sanitárias e fitossanitárias. Sendo assim, o TBT é um acordo mais genérico, aplicando-se ao comércio de todos os bens. Já o SPS, trata mais especificamente de produtos agrícolas ou animais que possam provocar dano a saúde humana, animal ou vegetal³⁰.

4.4.2.1 O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)

O TBT foi criado para dispor a respeito dos princípios que devem se fazer presentes na determinação de normas, regulamentos técnicos e testes para

²⁹ PRAZERES, Tatiana Lacerda. Barreiras Técnicas e Protecionismo na OMC. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Neoprotecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 75.

³⁰ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Op. cit.* p. 83.

avaliação da conformidade, para que estes não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional.

No que tange a abrangência do TBT vale ressaltar que, é necessário ter sempre em vista o alcance do TBT em relação ao SPS, uma vez que o SPS, mais específico, trata de produtos de origem agrícola ou animal. Também é importante destacar que o TBT não incide sobre compras governamentais, sujeitas a um acordo plurilateral específico. Por último deve-se notar que o TBT é aplicado apenas ao comércio de bens, e não ao comércio de serviços.³¹

A interpretação do TBT pode ser feita através dos princípios que orientam o Gatt-1994. São eles: a cláusula da nação mais favorecida, o princípio do tratamento nacional e o dever de transparência. Além desses princípios, as possibilidades de exceção ao livre comércio, especialmente as determinadas no artigo XX³² do Gatt-1994, também orientam a aplicação do TBT, pois definem os objetivos legítimos que sustentam uma barreira técnica ao comércio.³³

4.4.2.2 O Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)

O SPS tem como objetivo estabelecer um quadro de regras para guiar o desenvolvimento, a adoção e implantação de medidas sanitárias e fitossanitárias³⁴, de modo a impedir que essas medidas constituam barreiras ao comércio

³¹ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Op. cit.*, p. 86.

³² Exceções gerais: implicam que nada no Acordo sobre o comércio de Bens deve impedir a adoção de medidas para proteger a moral pública e a saúde humana, animal ou vegetal; o comércio de ouro e prata; a proteção de patentes, marcas e direitos do autor; tesouros artísticos e históricos; recursos naturais exauríveis e garantia de bens essenciais.

³³ PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Op. cit.*, p. 87.

³⁴ Como medidas sanitárias e fitossanitárias entendem-se os meios aplicados para proteger a vida, a saúde a animal ou vegetal de riscos ligados à entrada de pragas ou doenças, de aditivos, contaminação, toxinas e organismos nos alimentos, ou carregados por outros animais e vegetais, no território de um Estado membro.

internacional. As medidas envolvem todos os regulamentos e legislação relacionados a métodos de produção e processamento, testes, inspeção, certificação, tratamento de quarentena, transporte, métodos estatísticos, amostragem, e exigências de empacotamento e embalagem, ou seja, questões diretamente ligadas à segurança alimentar.³⁵

O Acordo assim como o TBT, não pretende impedir que os membros adotem medidas de proteção sanitárias ou fitossanitárias, mas que estas não sejam utilizadas arbitrariamente como meio de discriminar os produtos dos demais membros. Assim, com este intuito o SPS determina que os Estados devem comprovar cientificamente a necessidade de adotar ou manter uma medida protecionista.

O SPS estabelece, ainda, que os membros devem obedecer ao princípio da transparência e ao dever de informação. Isto é, os Estados devem se justificar, a não ser em situações urgentes, a respeito das normas adotadas, com um prazo razoável para que os demais países possam se adaptar.³⁶

Também possui o objetivo de incentivar a utilização dos padrões internacionais e a harmonização dos padrões nacionais, assim como solicita aos países membros que aceitem métodos diferentes de outros países sobre a aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias, desde que tais medidas garantam o nível de proteção desejada. O SPS estabelece, ainda, o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias como meio de realizar consultas ou negociações relacionadas ao Acordo. Cabe a esse Comitê fazer cumprir as organizações dispostas no SPS, especialmente no que tange à harmonização.

³⁵ THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. São Paulo: Aduaneiras, p. 85.

³⁶ LOCATELLI, Liliana. A Proteção ao Consumidor como uma Barreira ao Livre Comércio. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Neoprotecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 109.

O Comitê deve manter contato direto com as organizações internacionais de normalização competentes em matéria de proteção sanitária e fitossanitária. As mais importantes organizações para referência ao SPS são o Comitê do *Codex Alimentarius*, criado em 1963 para assegurar práticas legais no comércio de alimentos, bem como para promover a coordenação de padrões alimentares; o Escritório Internacional de Epizootia, responsável por normas sanitárias para importação e exportação de animais e seus produtos; e a Secretaria de Proteção às Plantas que tem o objetivo de prevenir a expansão internacional de doenças e pragas de plantas.³⁷

Se ocorrer de algum membro adotar uma norma de proteção diferente das adotadas internacionalmente, deverá justificá-la. No entanto, mesmo apresentando justificativa o Comitê pode enviar essa norma para análise das organizações internacionais para que a avalie, assim como sua justificativa.³⁸

Conforme o exposto no capítulo, as barreiras técnicas são medidas de proteção de natureza complexa e em função desse fato muitas vezes são utilizadas pelos Estados como meio de maquiagem intencional protecionista. A grande questão envolvendo as barreiras técnicas é que embora restrinjam o livre comércio são meios importantes de proteção, uma vez que viabilizam as necessidades estatais de assegurar a qualidade das importações. Mas por outro lado, existe uma dificuldade em se determinar se as exigências técnicas servem a um objetivo legítimo ou se são apenas mais um meio de proteger os mercados internos contra as exportações.

³⁷ www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas

³⁸ LOCATELLI, Liliane. *Op. cit.*, p. 111.

Baseando-se nesta dualidade, no próximo capítulo, serão fornecidos exemplos de barreiras técnicas impostas aos produtos agropecuários brasileiros pelos principais mercados importadores desses produtos.

5. AS BARREIRAS TÉCNICAS DOS ESTADOS UNIDOS E UNIÃO EUROPEIA

De acordo com o exposto no capítulo anterior, as barreiras técnicas são medidas de proteção de natureza complexa e em função desse fato muitas vezes são utilizadas pelos Estados como meio de maquiar intenções protecionistas. No entanto, embora essas barreiras sejam restritivas ao livre comércio, são meios importantes de proteção, uma vez que viabilizam as necessidades estatais de assegurar a qualidade das importações.

Sendo assim, neste capítulo será atribuída ênfase à exposição das diversas barreiras técnicas aplicadas pelos principais exportadores de produtos agropecuários brasileiros: Estados Unidos e União Européia. Pois estes são os que apresentam barreiras técnicas mais significativas.

5.1 ESTADOS UNIDOS

Os Estados Unidos são o principal país exportador dos produtos agropecuários brasileiros, respondendo por US\$ 5.430.667.141 das exportações neste setor no período compreendido entre setembro de 2003 a agosto de 2004.³⁹

Embora, seja um grande exportador de produtos agropecuários brasileiros os EUA é um país que conta com inúmeras normas e regulamentos técnicos. O fato mais crítico, porém, é que os regulamentos são determinados nos níveis federal, estadual e municipal, com pouca ou nenhuma interação entre si. A complexidade do

³⁹ Fonte: www.garicultura.gov.br/spc/comercialização.htm. Tabela em anexo.

sistema norte-americano de normas técnicas, avaliação da conformidade e certificação torna oneroso para o exportador, principalmente o pequeno empresário, a identificação das normas técnicas e os procedimentos de avaliação de conformidade e certificação.⁴⁰

No que tange aos produtos agropecuários, as exportações brasileiras de carnes, frutas e legumes para os EUA são prejudicadas pela aplicação de regulamentos sanitários e fitossanitários, pois a autorização de importação para esses produtos envolve um processo longo e oneroso. Além disso, após a autorização da importação, os produtos ficam sujeitos a inspeções rigorosas realizadas tanto no Brasil quanto nos portos de entrada nos Estados Unidos.

A importação para os EUA de carne fresca ou congelada do Brasil é proibida, sob argumento de contaminação por febre aftosa, entretanto algumas regiões do país, reconhecidas como áreas livres da incidência de doenças pelo Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul possuem autorização para exportar para os EUA, desde que submetidas ao processo de certificação.

A *Animal and Plant Health Inspection Service* (APHIS), do Departamento da Agricultura, é a responsável pelo processo interno de certificação de carne, que passa por seis etapas principais, conforme citado pela Embaixada do Brasil em Washington⁴¹:

- (1) preparação, por equipe do APHIS em cooperação com autoridades do país demandante, de documento técnico de análise de risco;
- (2) decisão da APHIS de introduzir nova regra e preparação do regulatory work plan;

⁴⁰ EMBAIXADA do Brasil e Washington. *Barreiras aos produtos e serviços brasileiros no mercado norte-americano*. 3 ed. Washington, 2003.

⁴¹ EMBAIXADA do Brasil em Washington. *Op. cit.*, p. 39.

- (3) revisão do RWP, incluindo determinação de significance – que pode incluir, caso a regra seja determinada significant ou economically significant, revisão pelo Office of Management and Budget (OMB) da Casa Branca;
- (4) preparação e publicação no Federal Register, do projeto de legislação de abertura de mercado, com prazo de 60 dias para comentários públicos;
- (5) audiências públicas, eventuais mudanças necessárias decididas;
- (6) envio da proposta de legislação final para revisão do Congresso.

A carne processada importada também passa por um rigoroso sistema de fiscalização de qualidade sanitária, imposta pela agência do Departamento de Agricultura *Food Safety and Inspection Service* (FSIS). São realizadas missões periódicas de vistoria nos frigoríficos e processadores brasileiros que exportam para os EUA, assim como inspeções aleatórias nos portos de entrada nos EUA. Cada carregamento deve ser acompanhado de certificado sanitário expedido pelo Ministério da Agricultura e os fabricantes precisam adequar-se também ao sistema HACCP.

O sistema *Hazard Analysis and Critical Control*⁴² (HACCP) é o principal instrumento de controle de sanidade dos produtos consumidos nos EUA nas seguintes áreas: alimentos enlatados de baixa acidez, produtos da pesca, sucos de frutas, carnes e frango. Os dois últimos sob supervisão da *Food and Drug Administration* (FDA) e Departamento da Agricultura, respectivamente.

O HACCP opera com os seguintes requisitos básicos: análises de riscos, identificação de pontos críticos de controle, estabelecimento de medidas e limites, monitoramento de pontos críticos, ações corretivas, verificação e manutenção de riscos. Esses requisitos são adotados nas fábricas brasileiras autorizadas a exportar carne para os EUA, regularmente inspecionadas.

Em razão de padrões sanitários, a exportação de carne de frango brasileira também é proibida para os EUA. A proibição baseia-se na alegação de

⁴² Sistema de Análise de Riscos e Pontos Críticos de Controle

contaminação pela doença de *New Castle*. O ingresso no mercado norte-americano está condicionado à certificação do sistema de inspeção sanitária brasileiro pelo *Food Safety Inspection Service* (FSIS), do Departamento de Agricultura dos EUA, como equivalente ao sistema norte-americano. As autoridades brasileiras devem também certificar que o país está livre da doença de *New Castle* mediante envio inicial de formulário padronizado a outro órgão do Departamento da Agricultura o *Animal and Plant Health Inspection Service* (APHIS).

A proibição por razões sanitárias e por doença animal afeta, também, as exportações de carne suína brasileira. Para a APHIS, o Brasil não é livre de cólera suína (*Hog Cholera*), doença vesicular suína (*Swine Vesicular Disease*) e febre suína (*African Swine Fever*). Para habilitar a exportação desse produto o Ministério da Agricultura deverá solicitar ao Departamento de Agricultura dos EUA uma declaração de que o rebanho suíno do Brasil é livre de tais doenças. Tal solicitação entrará no processo regulatório norte-americano para posterior aprovação.

As exportações de boa parte das frutas e vegetais brasileiros para o mercado norte-americano torna-se mais difícil em função de barreiras fitossanitárias. Para praticamente a totalidade das frutas e legumes, que têm a entrada permitida nos EUA, é obrigatória a obtenção de licenças prévias de importação aliados a outros tipos de entraves como a exigência de que a entrada seja realizada em portos específicos. A maçã, uma das principais frutas brasileiras exportadas para os EUA, tem sua entrada restrita apenas aos portos do Atlântico Norte sem tratamento de refrigeração. Já as uvas devem receber tratamento de refrigeração antes da entrada em qualquer dos portos norte-americanos.

As mangas, por sua vez, devem passar por um tratamento de mergulho em água quente (*hot water dip*) e devem ter um certificado com os dizeres: “USDA-

APHIS treatment with hot water". O inhame e outros vegetais têm que passar por tratamento com brometo de metil.

Outra grande barreira que dificulta a entrada de frutas e vegetais com potencial de exportação para os EUA, mas ainda não certificados, é a lentidão e burocracia do Departamento de Agricultura na realização dos exames para controle de pragas e doenças. Esses exames podem levar anos para serem realizados, uma vez que existe uma grande fila de produtos a serem analisados. Como exemplo, será citado o caso do mamão papaia brasileiro, que teve início da aprovação das importações em 1993, obtendo licença apenas em 1998. Ainda assim, as importações desse produto estão sujeitas a cumprimento de rígidas condições de plantio, tratamento, embalagem e transporte.

Seguem listas retiradas de livro publicado pela Embaixada do Brasil em Washington acerca das frutas e legumes brasileiros proibidos, restritos e admitidos nos Estados Unidos.⁴³

TABELA 1

Frutas e Legumes brasileiros proibidos

Tipo de fruta/legume	Obstáculos fitossanitários à importação
Abacate	<i>Avocado Seed Moths</i> e Mosca da fruta
Caqui	<i>Anastrepha Fraterculus</i>

⁴³ EMBAIXADA do Brasil em Washington. *Op. cit.*, p. 45-47

Carambola	<i>Anastrepha Fraterculus</i>
Figos	Mosca da Fruta (<i>Fruit Fly</i>)
Frutas Cítricas	Cancro Cítrico
<i>Loquat</i> (ameixa do Japão)	Mosca da Fruta Mediterrânea e <i>Anastrepha Fraterculus</i>
Melões ⁴⁴	<i>Anastrepha Fraterculus</i>

Fonte: EMBAIXADA, do Brasil em Washington. p. 45.

TABELA 2

Admissíveis em todos os portos, com licença de importação

Abacaxi (Proibido no Havai)

Agrião

Alho e Cebolas

Aspargo

Bardana

Brócolis (*Brassica oleracea*)

Chesnut

Tratamento com brometo de metila
obrigatório

Dasheen

Durião

Gengibre

⁴⁴ Exceto melões *boneydew* e *cantaloupe* e melancia de zonas livres de *Anastrepha Grandis* em Mossoró.

Inhame	Tratamento com brometo de metila
Maçã	Tratamento de refrigeração obrigatório antes da entrada
Mamão	Importações autorizadas somente de produtos certificados do Espírito Santo. Devem, ser embarcadas acompanhadas de certificados fitossanitários e de origem. Tratamento com água quente obrigatório. Proibido no Havaí
Mandioca	Proibida no Havaí, Porto Rico e Ilhas Virgens
Manga	Tratamento com água quente obrigatório
Melões	(<i>honeydew</i> , <i>cantaloupe</i> e melancia) – Toda encomenda deve ser acompanhada por um certificado emitido pelo Ministério da Agricultura com a declaração: <i>Melons were produced in approved Anatrepha grandis-free production areas near Mossoró</i> . (Melões produzidos em áreas de produção aprovadas, livre de <i>Anatrepha grandis</i> , próximas a Mossoró)
Milho verde	
Morango	

Palmito

Raiz de Lótus

Uvas

Proibidas no Havaí

Tratamento de refrigeração obrigatório
(*cold treatment*)

Fonte: EMBAIXADA, do Brasil em Washington. p. 45-46

TABELA 3

Admissíveis (com licença de importação) nos portos da região Atlântico Norte dos EUA

Alcachofra

(imaturas)

Alface

Cacau

(vagem)

Ervilha

(vagem ou tirada da casca)

Quiabo

(vagem)

Fonte: EMBAIXADA, do Brasil em Washington, p. 46.

TABELA 4

Admissíveis (com licença de importação) nos portos da região do Atlântico Sul dos EUA, do Golfo do México e do Pacífico Norte (não inclui a Califórnia)

Alface

Quiabo

(vagem)

Fonte: EMBAIXADA, do Brasil em Washington, p. 46-47

TABELA 5

Admissíveis em todos os portos dos EUA (sem licença de importação)

Agave (*Maguey*)

Amendoim (cru)

Babosa

Banana

Bulbo de Lírio Comestível

Cannonbal Fruit

Coco (sem casca esverdeado fibroso ou sem água)

Cogumelo (fresco)

Cyperecus Corn

Macadâmia (sem casca)

Tamarindo (vagem)

Trufa

Bat nut (Trapa bicornis)

Maguey leaf – folha

Matsutake

Singhara Bread (Trapa Bispinosa)

St. Johns Bread (Caratonia Selequa)

Waterchesnut

Waternut

Fonte: EMBAIXADA, do Brasil em Washington, p. 47.

5.1.2 A Lei do Bioterrorismo

Como meio de prevenir atentados bioterroristas que possam ameaçar a saúde pública nos EUA foi promulgada em junho de 2002 a Lei do Bioterrorismo, a qual estabelece que todas as empresas alimentares que produzem, processam, embalam ou armazenam produtos alimentares para uso humano ou animal, cobertos pela Lei do Bioterrorismo devem cumprir exigências tais como: registro da empresa junto à *Food and Drug Administration* (FDA), comunicar às autoridades daquele país a chegada de todos os carregamentos alimentares para consumo ou trânsito em território norte-americano, além de estarem sujeitos a normas mais rigorosas para detenção e eventual destruição de produtos considerados suspeitos.

As novas regras entraram em vigor em 12 de dezembro de 2003 e nos primeiros 5 meses que se seguiram, a Lei do Bioterrorismo foi aplicada parcialmente visando a adaptação dos exportadores. Porém, desde de 4 de junho de 2004 esta Lei está sendo plenamente implantada. Estima-se que esta nova regulamentação afetará cerca de 20% das importações totais dos EUA, ou mais de US\$ 200 bilhões/ano.

A variedade de produtos cobertos pela Lei do Bioterrorismo é muito grande, englobando laticínios, frutas frescas, produtos de pesca, biscoitos, chicletes, ração bovina, pó-de-guaraná, água engarrafada e bebidas alcoólicas. São excetuados apenas os produtos regulados exclusivamente pelo Departamento de Agricultura – carne, frango e produtos de ovos - além dos produtos processados nos seguintes tipos de estabelecimentos: residências particulares, estabelecimentos e estruturas de coleta e distribuição de água potável não engarrafada, estabelecimentos sem fins

lucrativos, fazendas, restaurantes, estabelecimentos varejistas, embarcações pesqueiras e veículos de transporte.

Embora, a Lei do Bioterrorismo disponha sobre os produtos regulados pela FDA. Os produtos sob cuidados do Departamento da Agricultura, da APHIS e do FSIS deverão passar por maior número de fiscalizações nos pontos de origem e em território norte-americano, uma vez que a lei autoriza o aumento nas ações de monitoramento e controle das agências para combater riscos de bioterrorismo em suas respectivas áreas de competência.

Segundo a Embaixada do Brasil em Washington, a Lei do Bioterrorismo analisada detalhadamente é rigorosa e demonstra a preocupação das autoridades norte-americanas em preservar a cadeia alimentar e a população⁴⁵. Porém, apesar de ter sido criada em função da preocupação com ameaças terroristas, a grande preocupação no que diz respeito a essa lei é que poderá gerar efeitos semelhantes ao de uma barreira técnica. Situação essa que poderá dificultar ainda mais o acesso dos produtos agropecuários ao mercado norte-americano.

5.2 UNIÃO EUROPÉIA

A União Européia é o maior mercado exportador de produtos agrícolas brasileiros, sendo responsável por 35,5% das exportações agropecuárias do Brasil no período de setembro de 2003 a agosto de 2004. Dentre os países membros do bloco destacaram-se os Países Baixos (Holanda), que participam com 27,9% das

⁴⁵ EMBAIXADA do Brasil em Washington. *Op. cit.*, p. 94.

exportações brasileiras nesse setor, a Alemanha (14,6%), a Itália (11,5%), a França (9,7%) e a Espanha (9,1%).⁴⁶

Embora seja um grande importador de produtos agrícolas, a UE possui uma Política Agrícola Comum (PAC) voltada para o incentivo a produção e consumo internos em detrimento às exportações. A PAC do bloco combina regras específicas para a agricultura com a aplicação genérica dos princípios do mercado comum. Esses princípios superam a diminuição de barreiras alfandegárias intra-comunitárias e o estabelecimento de uma tarifa externa comum e fundamentam-se em três⁴⁷.

O Princípio da unicidade de mercado determina a livre circulação de mercadorias entre os Estados membros, o que pressupõe, normas sanitárias e administrativas harmonizadas, política comum em matéria de comércio exterior e unificação dos preços agrícolas para os principais produtos.

O Princípio da preferência comunitária assegura prioridade para o consumo de produtos agropecuários do bloco. Incentivando a proteção contra as importações através da imposição de tarifas ou direitos adicionais aos produtos importados, tornando assim o produto importado mais caro que o produto comercializado intra-bloco.

Finalmente o princípio da solidariedade financeira, indica que o orçamento comunitário é o principal instrumento financeiro da PAC. As contribuições dos Estados membros são calculadas de acordo com a população e PIB do país.

Assim como no caso dos EUA, múltiplas especificidades podem ser encontradas no sistema regulatório da União Européia. No que diz respeito a aplicação de barreiras de caráter sanitário e fitossanitário, é possível afirmar estas

⁴⁶ Fonte: www.agricultura.gov.br/spc/comercializacao.htm. Anexo I Exportações Brasileiras do Agronegócio Blocos Econômicos / Países.

⁴⁷ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. *Barreiras externas às Exportações Brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Européia*. Brasília, 2001. p. 98.

têm se caracterizado como importante obstáculo ao acesso de produtos agropecuários ao mercado da União Européia. Um exemplo inusitado de barreira técnica imposta pela UE foi quando em 1994, sem razão plausível para tanto, determinou que as bananas para serem importadas deveriam ter, pelo menos, 14cm de comprimento e 2,7 cm de largura.⁴⁸

No que diz respeito às exportações de produtos de origem animal, a diretiva comunitária nº 92/46 impõe que praticamente a totalidade dos produtos de origem animal importados pela UE sejam provenientes de estabelecimentos habilitados pela Comissão de Européia. Tal fato tem representado uma barreira às exportações, uma vez que o processo de habilitação é lento, fazendo com que levem meses para que as empresas possam comercializar seus produtos no bloco⁴⁹. Além disso, as inspeções sanitárias feitas pela UE em outros países determinam atendimento a exigências comunitárias quanto ao bem estar animal, fato que não corresponde às regras da OMC, pois elas determinam que se as características do produto final atingirem ao objetivo legítimo do Estado importador os métodos de produção não podem ser objeto de regulamento técnico.

As exportações brasileiras de carne bovina com osso e miúdos bovinos sofrem com restrições de acesso sob alegação de contaminação com febre aftosa. As exportações de carne desossada são autorizadas quando provenientes de determinados estados brasileiros livres de febre aftosa. As carnes suínas in natura e os produtos suínos não cozidos ou não curados por mais de seis meses,

⁴⁸ MAIA, Jayme de Mariz. *Economia internacional e comércio exterior*. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 146.

⁴⁹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. *Barreiras externas às Exportações Brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Européia*. Brasília, 2001. p. 116.

provenientes do Brasil, não podem entrar no mercado europeu devido a alegação de peste suína clássica⁵⁰.

Ademais, a União Européia proíbe a importação de carnes de animais que tenham sido submetidos a alguns hormônios de crescimento, embora testes científicos já tenham comprovado que a utilização desses hormônios em baixas dosagens não causam riscos ao consumo humano. Esta restrição levou os Estados Unidos em 1996 a entrarem com consulta formal a OMC. O resultado confirmou a incompatibilidade dessa proibição com o Acordo sobre Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias (SPS).

Além das restrições acima a UE ainda determina que toda a carne bovina comercializada no bloco contenha etiqueta com indicação do código de rastreabilidade e dos locais de abate e desossa.

Neste capítulo procurou-se dar exemplos empíricos dos mais diversos tipos de exigências, as quais os produtos agropecuários brasileiros são submetidos para poderem ser comercializados nos Estados Unidos e na União Européia. Ficando claro o grande zelo e burocracia imposta por esse país e bloco econômico. A grande indagação com relação às exigências técnicas é se estas são de fato aplicadas com intuito de atingir interesses legítimos ou se são adotadas como meio protecionista. Pergunta esta de difícil resposta objetiva em muitas ocasiões.

Assim, o propósito do próximo capítulo será analisar as possíveis implicações da imposição de barreiras técnicas ao comércio agrícola como também as possíveis soluções atenuantes dos efeitos da aplicação destas.

⁵⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Barreiras Externas às Exportações Brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Européia. Brasília, 2001. p. 98.

6. ESTUDOS E EFEITOS DAS BARREIRAS TÉCNICAS SOBRE AS EXPORTAÇÕES AGROPECUÁRIAS BRASILEIRAS

6.1 ESTUDOS ENVOLVENDO AS BARREIRAS TÉCNICAS

A título de análise do objeto de estudo proposto, ou seja, os efeitos da aplicação de barreiras técnicas sobre as exportações agrícolas brasileiras, cabe aqui ressaltar a carência de análises empíricas no Brasil sobre o tema. Muito embora, algumas análises acerca das barreiras técnicas contribuam para que se tenha uma noção geral dos impactos da utilização desse tipo de barreira ao comércio internacional.

Um estudo realizado em 1997 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) concluiu que a utilização de diferentes normas e regulamentos técnicos, combinados aos gastos com os processos de avaliação de conformidade podem constituir entre 2% e 10% do total do custo de produção das empresas.⁵¹

Outro estudo relevante encomendado pelo Inmetro a Funcex⁵², em 1997, procurou avaliar de que maneira as barreiras técnicas influenciam o desempenho exportador brasileiro. Os dados reunidos para pesquisa foram obtidos por meio da aplicação de 1127 questionários enviados a empresas e associações de classe. Das quais, 336 responderam, possibilitando um exame que correspondia a 27% do volume exportador brasileiro na época.

⁵¹ OECD (Organisation for Economic Co-operation and Development) *apud* PRAZERES, 2003, p. 285.

⁵² Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). Barreiras técnicas ao comércio internacional: a experiência das exportações brasileiras. Rio de Janeiro: Inmetro/MDIC, 1997.

Dentre as 336 empresas que responderam ao questionário, 40% indicaram as barreiras não-tarifárias como um obstáculo importante ou muito importante para definição de seu desempenho exportador. Sendo que no grupo das barreiras não-tarifárias, as barreiras técnicas, incluindo as sanitárias e fitossanitárias, aparecem como as primeiras em ordem de importância, ultrapassando as medidas antidumping, cotas e subsídios.

Do total de informantes 30%, ou seja, 102 informantes, responderam a parte do questionário destinada a barreiras técnicas. Entre esses, 18%, cerca de 60 empresas, admitiram que as normas técnicas influenciam sua competitividade externa. Esse dado não implica, contudo, que essas empresas venham perdendo negócios com impossibilidade de cumprimento de exigências técnicas de exportadores. No grupo das 60 empresas, apenas 20, isto é 6% do total, admitiram ter, perdido negócios em função da impossibilidade de cumprir ou demonstrar conformidade com os padrões técnicos externos.

Entre as empresas que deixaram de exportar em razão das barreiras técnicas e dentre aquelas que consideram os padrões técnicos fator importante para seu desempenho exportador, cerca de 70% exportam para os EUA e para os países da União Européia e consideram esses dois mercados os que apresentam barreiras técnicas mais significativas.

Outro fator de grande importância analisado pela pesquisa é o alto grau de desconhecimento no Brasil sobre a legislação internacional que rege a matéria. Foi observado que aproximadamente 45% das empresas que responderam a parte do questionário destinada a normas e regulamentos técnicos afirmaram não conhecer os termos do TBT. Essa proporção é ainda maior (60%) quando se considera

somente as empresas que informaram insucesso exportador por razões de barreiras técnicas.

A pesquisa analisou 31 setores⁵³ diferentes. Dentre esses setores, sete não apresentaram uma única empresa que tenha apontado as barreiras técnicas como obstáculo importante para seu desempenho exportador. Os setores mais diretamente afetados por exigências técnicas foram os de material elétrico e abate de animais. As empresas dos referidos setores tiveram presença expressiva no grupo portador de insucesso exportador e, simultaneamente, responsabilizaram-se por parcela significativa das exportações setoriais.

Outros segmentos apareceram também como portadores de insucesso exportador por causa das barreiras técnicas são eles: empresas do setor agropecuário, outros produtos alimentares, óleos vegetais, têxtil, químicos diversos, refino de óleo, equipamentos eletrônicos, peças e outros veículos e veículos automotores. Embora, numa proporção bem menor que a verificada para as empresas dos setores de abate de animais e de material elétrico.

A pesquisa menciona, que no caso do setor agropecuário os casos de insucesso se referiram a empresas, cuja participação no comércio exterior é pouco relevante no valor total das exportações do setor. Esclarece ainda, que em razão desse setor ser de grande importância na pauta exportadora brasileira, englobando a produção e a venda externa de diversos produtos, o tratamento das barreiras técnicas a ele associadas pode apresentar distorções em função do alto nível de agregação que o setor está inserido. Por essa e outras razões, as empresas

⁵³ As empresas da amostra foram organizadas de acordo com os seguintes setores: agropecuária; extrativa mineral; petróleo e carvão; minerais não metálicos; siderurgia; metalurgia de não ferrosos; outros produtos metalúrgicos; máquinas e tratores; material elétrico; equipamentos eletrônicos; veículos automotores; peças e outros veículos; madeira e mobiliário; celulose papel e gráfica; borracha; elementos químicos; refino de petróleo; químicos diversos; farmacêutica e perfumaria; plástica; têxtil; artigos de vestuário; calçados; café; beneficiamento de produtos vegetais; abate de animais; laticínios; açúcar; óleos vegetais; outros produtos alimentares; diversos.

agropecuárias com insucesso exportador, identificadas pelo questionário, apresentaram pequeno peso nas exportações setoriais. O que não significa, todavia, que os segmentos agropecuários de atuação dessas empresas sejam imunes as barreiras técnicas, principalmente as fitossanitárias.

As empresas do setor de abate de animais, relevantes no contexto deste trabalho, que responderam a pesquisa eram todas controladas por capital privado nacional e experientes exportadoras. Todas, sem exceção, consideraram as normas sanitárias e fitossanitárias uma barreira importante para a expansão de suas exportações. O estudo observou, que a maior parte delas cresceram, nos cinco anos anteriores a pesquisa, o que significa, de maneira geral, que as barreiras sanitárias não impediram a expansão de suas vendas externas, porém possivelmente limitaram o seu crescimento.

A pesquisa afirma, ainda, que a produção de carnes no setor de abate de animais sofre com as conseqüências da aplicação de normas sanitárias definidas por critérios de outros países, muitas vezes mais rígidos que os adotados pelas organizações internacionais que regulam a matéria, como a *Codex Alimentarius*. Essa é uma possibilidade aberta pelo próprio SPS, que permite exigências nacionais distintas das internacionais, se construídas a partir de objetivos nacionais legítimos. Todavia, a discussão acerca do que pode ser considerado um objetivo nacional legítimo é complexa e não encontra parâmetros claros definidos no texto do Acordo.

Também é afirmado no estudo, que mesmo a obrigatoriedade de comprovar cientificamente a necessidade de adotar uma barreira sanitária ou fitossanitária, é insuficiente para evitar controvérsias, visto que apenas transfere o problema para o campo da comunidade científica, medida por si só incapaz de assegurar a obtenção de consenso. Assim, conforme declarado na pesquisa, tais circunstâncias indicam

ser muito provável um alto grau de arbitrariedade na adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias.

No que diz respeito ao mercado de carne bovina foi realizado em 2001 um estudo a respeito da incidência de barreiras técnicas sobre as exportações brasileiras deste produto. Este estudo tinha o objetivo de propor uma metodologia que permitisse avaliar quantitativamente, os impactos de barreiras não-tarifárias, em especial as técnicas e sanitárias, sobre os volumes e preços de vendas externas de carne bovina brasileira. Para execução do objetivo do trabalho foi feito um levantamento dos métodos já utilizados para medir os efeitos de barreiras comerciais, porém não foi encontrado um método que atendesse ao objetivo proposto. Sendo assim, a autora optou por construir um modelo reduzido para as vendas externas destes produtos. Chegando a conclusão de que as barreiras sanitárias aplicadas sobre as exportações de carne bovina, no período de 1992 a 2000, não se mostraram suficientemente significativas ou os métodos utilizados não apresentaram resultados conclusivos⁵⁴.

Conforme pôde ser constatado por meio dos estudos mencionados, não existe uma análise quantitativa precisa sobre os efeitos da aplicação de barreiras técnicas sobre as exportações brasileiras de qualquer classe de produtos, inclusive dos produtos de origem agropecuária. Porém, a partir deles foi possível tirar algumas conclusões importantes.

A primeira delas seria que, a carne constitui um dos produtos de origem agropecuária brasileiro mais suscetível à imposição de medidas regulatórias, em razão de ter apresentado maior incidência de barreiras sanitárias no estudo realizado pela Funcex. Tal conclusão pode ser auferida também através dos

⁵⁴ MIRANDA, Sílvia Helena Galvão. *Quantificação dos efeitos das barreiras não –tarifárias sobre as exportações brasileiras de carne bovina*. Piracicaba, 2001.

exemplos citados no capítulo 3 a respeito das barreiras sanitárias impostas pelos EUA e União Europeia as importações desse tipo de produto.

Embora, não haja um trabalho que mensure os impactos da utilização de normas e regulamentos técnicos sobre o comércio internacional, por meio do estudo realizado pela OCDE foi possível constatar através de um dado genérico, porém factual, que a imposição de normas e regulamentos interfere diretamente nos custos de produção, uma vez que a adequação a determinado requisito técnico implicará, em boa parte dos casos, no aumento de gastos.

Outro importante fato apurado, através da pesquisa realizada pela Funcex, foi que a maior parte das empresas desconhecem o teor dos Acordos sobre barreiras técnicas da OMC. Sendo esse, certamente, um fato de suma relevância, pois é a partir dos dispositivos do TBT e do SPS que o exportador terá conhecimento das diretrizes que guiam o comércio internacional em termos de preparação, adoção e aplicação de normas e regulamentos técnicos.

É válido registrar ainda, que o exportador só poderá definir se uma barreira técnica, sanitária ou fitossanitária pode ser considerada legítima ou não no âmbito regulamentar mediante a interpretação de seu teor a luz do TBT ou do SPS. Daí emerge a necessidade de conhecer os princípios determinados nesses Acordos.

Consoante aos princípios já demonstrados no capítulo 2, no âmbito do SPS, uma medida regulatória que se apresenta necessária a obtenção de um objetivo legítimo deve proteger a vida e saúde de pessoas, animais e vegetais. Deve da mesma forma assegurar tratamento nacional aos produtos importados, ser justificada cientificamente, não ser mais rígida do que o necessário para garantir a proteção almejada, obedecer ao princípio da transparência e ao dever de informação e finalmente utilizar normas e recomendações internacionais ao adotar medidas

sanitárias e fitossanitárias. Vale lembrar, que havendo justificativa científica podem-se adotar medidas mais rígidas do que o disposto nas normas internacionais.

Todavia, saber os princípios que regem o SPS não é o bastante para se que possa avaliar se uma barreira foi imposta como meio de garantir objetivos legítimos ou para disfarçar intenções protecionistas. Como afirma Prazeres (2003), a grande questão com relação às barreiras técnicas é a dificuldade em interpretá-las, uma vez que estas apresentam caráter ambíguo, ou seja, são necessárias à medida que podem garantir a preservação da vida e da saúde e, por outro lado, são repudiadas, pois podem servir de meio a dissimular interesses protecionistas.

Neste ponto, algumas considerações acerca dos princípios estabelecidos pelo SPS devem ser analisadas para que se tenha noção da complexidade envolvida na interpretação das medidas sanitárias e fitossanitárias. A necessidade de fundamentação científica é um ponto um tanto quanto delicado, pois, conforme explicitado por Prazeres (2003), a aplicação desse princípio na prática tem levantado debates em razão de alguns aspectos.

O primeiro deles surge da discussão a respeito do caráter incerto da ciência, isto é, de suas limitações acerca de determinado conhecimento em dado momento histórico. Assim, admitindo que hajam limitações podem ser considerados possíveis equívocos nas decisões da OMC em matéria de barreiras técnicas. A segunda questão emerge das dúvidas que circundam alguns assuntos no âmbito da ciência, como é o caso da discussão sobre os efeitos à saúde humana da ingestão de alimentos transgênicos.

O terceiro ponto diz respeito a aplicabilidade do princípio da precaução ao se determinar exigências técnicas ao comércio internacional. Conforme o Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre

Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, o princípio da precaução determina que quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. Ou seja, a questão envolve até que ponto um país pode, alegando precaução, deixar de importar ou estabelecer exigências técnicas mais rígidas sobre produtos acerca dos quais existem apenas suspeitas quanto a utilização.

O último aspecto relacionado à ciência refere-se a qual das partes caberá o ônus da prova em situações de disputas comerciais envolvendo exigências técnicas. Em outras palavras, a quem caberá provar que determinado produto pode trazer riscos à saúde e vida humana, animal e vegetal. Seria o país que aplicou a barreira técnica ou o país que se recusa a aceitar sua importação de acordo com o exigido pelo exportador. Esta questão foi resolvida parcialmente em julgamento realizado pelo Órgão de Apelação (OAP) da OMC, quando foi determinado que havendo norma internacional a respeito de uma dada matéria, cabe ao país que contesta a não utilização desta norma por outro Estado provar que esta é suficiente para se obter os objetivos desejados pelo Estado que não adotou a norma.

A exposição das discussões relacionadas a respeito da necessidade de justificativas científicas foi exposta tão somente como meio de ratificar a complexidade envolvida na avaliação de apenas um dos princípios para a aplicação de medidas regulatórias impostas pelo SPS. Tais discussões evidenciam o grau de dificuldade que pode ser encontrado ao analisar os casos práticos.

Sendo assim, finalizaremos o debate de tão controvertido tema para expor as possíveis soluções a serem buscadas pelo exportador ao identificar uma barreira técnica.

6.2 SUPERAÇÃO DE BARREIRAS TÉCNICAS

A superação de barreiras determinadas por uma norma ou regulamento técnico pode demandar alterações na estrutura ou processo de produção de um produto. Essas alterações de acordo com a barreira podem depender da adoção de uma variedade de ações ou medidas para superá-las.

Conforme cartilha desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio em parceria com outras instituições⁵⁵. No caso de imposição de uma barreira legítima, o exportador deve procurar atender aos requisitos estabelecidos pela medida, seja modificando o processo de produção ou submetendo o produto aos procedimentos de avaliação de conformidade. O governo, por sua vez, poderá entrar em negociações para promover o reconhecimento mútuo dos procedimentos de avaliação da conformidade ou no caso de existir regulamento técnico no Brasil sobre o produto o governo poderá negociar o reconhecimento da equivalência dos regulamentos técnicos.

Por outro lado, as barreiras reconhecidamente ilegítimas podem ser contestadas diretamente no país de origem ou recorrendo ao Órgão de Solução de Controvérsias quando o país que impôs a barreira for membro da OMC. No caso de países não membros da OMC, o governo deve lançar mão de negociações bilaterais para procurar atenuar a barreira, não podendo fazer argumentações com base nos Acordos da OMC.

No caso de barreiras técnicas decorrentes de normas voluntárias, ou seja, aquelas estabelecidas através de consenso por Organismo reconhecido, a atuação

⁵⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Barreiras técnicas: conceitos e informações sobre como superá-las/ [executores] MDIC, AEB, CNI. Brasília, 2003. p. 66-67.

do governo fica mais limitada. Porém, ainda assim, o governo poderá apoiar iniciativas de adoção à norma internacional, de capacitação técnica, dentre outros.

Como foi visto ao longo deste trabalho, a quantidade de informações envolvidas no tema barreiras técnicas é extensa, abrangendo uma série de detalhes. No que tange, ao mercado de produtos agropecuários foi possível concluir que o mesmo é um dos setores mais afetados pela aplicação de barreiras técnicas no Brasil, em função de sua própria natureza. No entanto, através dos estudos e pesquisas analisados neste capítulo, não foi possível mensurar os efeitos da imposição de regulamentos e normas técnicas sobre as exportações agropecuárias, tampouco afirmar que a aplicação de barreiras técnicas é um fator decisivo para o insucesso exportador de tais produtos. Implicando possivelmente, na maior parte dos casos, em entraves que desaceleram o crescimento das exportações e oneram os produtores, os quais devem se adequar aos regulamentos, normas e processos de avaliação de conformidade para que possam comercializar seus produtos em outros mercados.

Outro dado significativo diz respeito ao caráter ambíguo das barreiras técnicas, uma vez que estas podem servir a objetivos legítimos, assim como podem ser usadas como meio de dissimular intenções protecionistas. No caso do mercado de produtos agropecuários, é necessário que os países protejam sua população, animais e lavouras de pragas e doenças inexistentes dentro dos domínios do Estado. Entretanto, em razão da dificuldade envolvida no exame do que caracteriza um objetivo legítimo, podem tomar lugar interesses protecionistas.

Enfim, através dos dados apontados foi possível concluir que as barreiras técnicas constituem um tema complexo que necessita de maiores discussões no âmbito da OMC sendo um dos principais assuntos a serem debatidos nas próximas

rodadas de negociação. Vale registrar também, que provavelmente em razão de ter adquirido maior importância como barreira comercial a um período de tempo relativamente curto são poucos os estudos e pesquisas sobre barreiras técnicas no Brasil, especialmente no que diz respeito a comercialização de produtos agropecuários.

Um dos esforços implementados como meio de ajudar o exportador a identificar as barreiras técnicas é o Sistema de Informações sobre Barreiras Técnicas (SISBATEC), por meio do qual o exportador pode fazer o cadastro de sua empresa via Internet e alimentar o sistema com uma série de informações relativas às dificuldades técnicas encontradas na exportação de seus produtos e serviços. Obtendo, após análise prévia do caso as possíveis ações que poderão ser tomadas para que as barreiras técnicas encontradas sejam superadas⁵⁶.

⁵⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. *Op. cit.*, p. 68.

7. CONCLUSÃO

A proposta deste trabalho consistiu em analisar os possíveis impactos da aplicação de barreiras não-tarifárias, particularmente, as barreiras técnicas sobre as exportações de produtos agropecuários brasileiros. Porém, conforme disposto ao longo deste trabalho, a quantidade de informações envolvidas no tema barreiras técnicas é extensa, abrangendo uma série de detalhes, que dificultaram a análise do objetivo proposto.

Primeiramente, em razão das barreiras técnicas serem aplicadas sob alegação da defesa de objetivos legítimos, é possível que sejam utilizadas por alguns Estados como meio de dissimular intenções protecionistas. O eixo de discussão em matéria de padrões técnicos ao comércio internacional encontra-se justamente na dificuldade em se determinar se uma regra particular serve ao interesse público ou a motivações protecionistas. O problema torna-se ainda mais grave à medida que se constata que ambos os aspectos podem estar combinados numa única exigência técnica. Este caráter ambíguo das barreiras técnicas faz com que a análise dos casos práticos gere discussões inclusive no âmbito da OMC. Tal fato pode ser observado, através do debate sobre o papel da ciência como princípio necessário à obtenção de um objetivo legítimo pelos Estados.

Outro ponto que se mostrou deficitário foi a carência de estudos e pesquisas setoriais que contenham dados empíricos relacionados ao tema. No que tange, ao mercado de produtos agropecuários não foi encontrada bibliografia que atendesse exatamente a proposta deste trabalho. Sendo assim, foi possível concluir, de maneira geral, que em função de sua própria natureza o setor de produtos agropecuários é um dos mais afetados pela aplicação de medidas técnicas no Brasil.

Essa é uma tendência que possivelmente se acentuará cada vez mais, pois conforme pode ser constatado pela promulgação da Lei do Bioterrorismo, pelos EUA, os Estados passarão a se preocupar paulatinamente com questões relacionadas a segurança alimentar. O que provavelmente poderá ser mais um meio de impor medidas regulatórias que combinem objetivos legítimos e intenções protecionistas.

Pôde ser interpretado através desse estudo que possivelmente a imposição de normas e regulamentos fitossanitários não são fator decisivo de insucesso exportador, uma vez que, conforme disposto no capítulo 1, a exportações agrícolas brasileiras vêm aumentando ao longo dos anos. Implicando provavelmente, na maior parte dos casos, em entraves que desaceleram o crescimento das exportações e oneram os produtores, os quais devem se adequar aos regulamentos, normas e processos de avaliação de conformidade para que possam comercializar seus produtos em outros mercados.

Diante da análise da matéria proposta, foi possível concluir que as barreiras técnicas constituem um tema recente e que sem dúvida em termos de barreiras comerciais são as que possuem uma maior gama de questões envolvidas. Talvez em razão dessa complexidade sejam uns dos meios mais eficientes de restringir o comércio internacional atualmente. Podendo de fato caracterizar a expressão do termo neoprotecionismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNONI, Danielle. Protecionismo Regulatório e Comércio Internacional. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o Protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BARRAL, Welber. Protecionismo e Neoprotecionismo no Comércio Internacional. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o Protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Produção e Comercialização. **Balança Comercial do Agronegócio**. Brasília: SPC, 2004. Disponível em: <http://agricultura.gov.br>. Acesso em: 18 de outubro de 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio. Secretaria de Comércio Exterior. **Barreiras Externas às Exportações Brasileiras para Estados Unidos, Japão e União Européia**. Brasília: SECEX, 2001. 151p.

_____. **Barreiras Técnicas: Conceitos e informações sobre como superá-las**. Brasília: MDIC, ERA, CNI, 2003. Disponível em: <http://mdic.gov.br>. Acesso em: 22 de junho de 2004.

CASTILHO, M. R. Uma investigação sobre as barreiras não-tarifárias impostas às exportações brasileiras. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, n. 47, p. 51-60, jan./mar. 1996.

CARDOSO, Sidney Amaral. Meio ambiente, protecionismo regulatório e as regras da OMC. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o Protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

CARVALHO, Maria A.de; SILVA, César R. L. da. Economia Internacional. 2ºed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 55-83.

EMBAIXADA do Brasil em Washington. **Barreiras aos produtos e serviços brasileiros no mercado norte-americano**. Washington, out. 2001.

FERRAZ FILHO, G. **Barreiras técnicas ao comércio internacional**. Revista Brasileira de Comércio Exterior, n. 52 p. 47-56. jul./set. 1997

FUNCEX (Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior). **Barreiras externas**

à **exportação brasileira** : 1999. Disponível em: <http://mdic.gov.br>. Acesso em: 20 de maio de 2004.

INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). **Barreiras técnicas ao comércio internacional**: a experiência das exportações brasileiras. Rio de Janeiro: Inmetro/MDIC, 1997.

LOCATELLI, Liliana. A Proteção ao Consumidor como uma barreira ao livre comércio. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o Protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRANDA, Sílvia Helena Galvão. **Quantificação dos efeitos da barreiras não-tarifárias sobre as exportações brasileiras de carne bovina**. 2001. 204f. Tese (doutorado) – Escola Superior de Agricultura Luiz Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba.

PRAZERES, Tatiana Lacerda. Barreiras Técnicas e Protecionismo na OMC. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o Protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

_____. **Comércio Internacional e Protecionismo**: as barreiras técnicas na OMC. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

REAL DE AZÚA, Daniel. **O neoprotecionismo e o comércio exterior**. São Paulo: Aduaneiras, 1986.

SANTO, Benedito Rosa Espírito. **Os caminhos da Agricultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Evoluir, 2001.

SALVATORE, Dominick. Economia Internacional. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 131-173.

THORSTENSEN, Vera. **OMC**: as regras do comércio internacional e a rodada do milênio. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

<<http://agricultura.gov.br>>. Acesso em: 8 de julho de 2004.

ANEXO I

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DO AGRONEGÓCIO
BLOCOS ECONÔMICOS / PAÍSES

Bloco Econômico / País	SET/2003 a AGO/2004 (a)			SET/2002 a AGO/2003 (b)			Var. % (a/b)
	Pos.	US\$ (FOB)	Part. %	Pos.	US\$ (FOB)	Part. %	
MERCOSUL	11	1.096.404.695	2,9	11	810.703.396	2,8	35,24
ARGENTINA	13	757.898.170	69,1	13	545.364.615	67,3	38,97
URUGUAI	33	184.243.689	16,8	30	150.183.046	18,5	22,68
PARAGUAI	38	154.262.836	14,1	37	115.155.735	14,2	33,96
DEMAIS ALADI (EXCL.MERCOSUL)	10	1.577.066.019	4,2	10	1.083.977.789	3,7	45,49
CHILE	16	488.740.628	31,0	17	378.778.190	34,9	29,03
MEXICO	22	345.792.274	21,9	25	215.685.897	19,9	60,32
VENEZUELA	25	261.059.144	16,6	38	112.970.353	10,4	131,09
COLOMBIA	39	154.182.899	9,8	35	124.305.817	11,5	24,04
BOLIVIA	48	123.197.025	7,8	46	99.481.538	9,2	23,84
PERU	59	89.311.495	5,7	50	76.695.026	7,1	16,45
CUBA	68	63.729.574	4,0	66	40.708.475	3,8	56,55
EQUADOR	71	51.052.980	3,2	70	35.352.493	3,3	44,41
TOTAL ALADI	7	2.673.470.714	7,1	7	1.894.681.185	6,4	41,10
NAFTA (EXCL.MÉXICO)	5	5.970.383.078	16,0	5	5.048.237.427	17,2	18,27
ESTADOS UNIDOS	1	5.430.667.141	91,0	1	4.582.842.232	90,8	18,50
CANADA	19	420.587.112	7,0	18	355.292.602	7,0	18,38
PORTO RICO	51	119.128.825	2,0	41	110.102.593	2,2	8,20
DEMAIS AMÉRICAS	13	475.954.347	1,3	13	397.963.550	1,4	19,60
TOTAL AMÉRICAS	3	9.119.808.139	24,4	3	7.340.882.162	25,0	24,23
UNIÃO EUROPEIA	2	13.279.249.745	35,5	2	10.551.828.143	35,9	25,85
PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)	2	3.710.988.838	27,9	2	2.909.912.993	27,6	27,53
ALEMANHA	4	1.939.998.303	14,6	4	1.597.812.547	15,1	21,42
ITALIA	5	1.529.409.624	11,5	6	1.151.478.972	10,9	32,82
REINO UNIDO	7	1.357.362.314	10,2	7	1.125.463.496	10,7	20,60
FRANCA	8	1.290.240.656	9,7	8	1.088.473.242	10,3	18,54
ESPANHA	10	1.214.781.931	9,1	11	896.990.350	8,5	35,43
BELGICA - LUXEMBURGO	11	1.194.834.047	9,0	10	1.012.453.185	9,6	18,01
PORTUGAL	18	433.800.325	3,3	19	314.074.335	3,0	38,12
GRECIA	41	136.842.115	1,0	39	112.426.049	1,1	21,72
SUECIA	43	134.692.034	1,0	48	85.519.749	0,8	57,50
IRLANDA	49	123.013.640	0,9	47	97.073.609	0,9	26,72
DINAMARCA	58	92.928.940	0,7	51	75.979.260	0,7	22,31
FINLANDIA	64	74.480.651	0,6	59	49.338.134	0,5	50,96
AUSTRIA	81	33.571.658	0,3	83	23.601.964	0,2	42,24
DEMAIS PAÍSES		12.304.669	0,1		11.230.258	0,1	---
DEMAIS DA EUROPA OCIDENTAL	12	681.883.498	1,8	12	471.803.715	1,6	44,53
SUIÇA	34	177.157.406	26,0	33	132.515.278	28,1	33,69
NORUEGA	40	146.132.914	21,4	36	124.134.384	26,3	17,72
TURQUIA	46	125.408.515	18,4	44	99.793.193	21,2	25,67
ESLOVENIA	52	112.731.278	16,5	56	57.607.475	12,2	95,69
CROACIA	67	65.898.352	9,6	73	31.364.384	6,6	109,47
IUGOSLAVIA	90	21.940.582	3,2	103	8.944.550	1,9	145,30
MACEDONIA, ANTIGA REPUBLICA IUGO:	101	13.202.543	1,9	110	6.400.166	1,4	108,28
DEMAIS PAÍSES		19.611.908	2,9		11.044.285	2,3	---
EUROPA ORIENTAL	8	2.238.180.852	6,0	8	1.819.283.181	6,2	23,03
RUSSIA, FEDERAÇÃO DA	6	1.482.062.780	66,2	5	1.386.098.949	76,2	6,92
ROMENIA	28	242.226.609	10,8	29	170.161.079	9,4	42,35
UCRANIA	50	119.542.800	5,3	61	47.530.313	2,6	151,51
BULGARIA	55	100.423.993	4,5	55	60.155.243	3,3	66,94
POLONIA	62	81.728.030	3,7	67	39.075.870	2,1	109,15
GEORGIA	66	66.293.300	3,0	82	23.867.156	1,3	177,76
TCHECA, REPUBLICA	74	44.147.264	2,0	71	33.896.718	1,9	30,24
LITUANIA	93	15.409.996	0,7	107	6.967.519	0,4	121,17
HUNGRIA	95	14.992.273	0,7	93	16.989.313	0,9	-11,75
ARMENIA	107	11.034.650	0,5	117	4.794.761	0,3	130,14
AZERBAIJAO	108	10.616.991	0,5	115	5.035.661	0,3	110,84
DEMAIS PAÍSES		49.702.166	2,2		24.710.599	1,4	---
TOTAL EUROPA	1	16.199.280.833	43,3	1	12.842.915.039	43,7	26,13

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DO AGRONEGÓCIO
BLOCOS ECONÔMICOS / PAÍSES

Bloco Econômico / País	SET/2003 a AGO/2004 (a)			SET/2002 a AGO/2003 (b)			Var. % (a/b)
	Pos.	US\$ (FOB)	Part. %	Pos.	US\$ (FOB)	Part. %	
ÁSIA (EXCL. ORIENTE MÉDIO)	4	7.105.644.102	19,0	4	5.651.506.352	19,2	25,73
CHINA	3	2.952.703.908	41,6	3	2.400.022.642	42,5	23,03
JAPAO	9	1.253.371.451	17,6	9	1.052.261.656	18,6	19,11
HONG KONG	14	672.416.450	9,5	14	530.546.453	9,4	26,74
COREIA, REPUBLICA DA (SUL)	17	445.262.490	6,3	16	447.117.284	7,9	-0,41
TAIWAN (FORMOSA)	23	316.827.177	4,5	28	175.558.117	3,1	80,47
TAILANDIA	27	251.273.077	3,5	31	149.735.163	2,6	67,81
INDONESIA	29	234.341.060	3,3	26	213.338.169	3,8	9,84
INDIA	31	231.397.413	3,3	22	239.716.003	4,2	-3,47
BANGLADESH	35	166.901.091	2,3	74	30.584.712	0,5	445,70
CINGAPURA	36	161.681.735	2,3	34	131.462.116	2,3	22,99
MALASIA	47	125.283.318	1,8	42	108.685.182	1,9	15,27
FIJIPINAS	54	109.816.136	1,5	52	74.502.930	1,3	47,40
COREIA, REPUBLICA POPULAR DEMOCI	61	82.647.240	1,2	62	45.506.132	0,8	81,62
PAQUISTAO	75	40.721.589	0,6	96	13.008.664	0,2	213,03
SRI LANKA	83	31.340.335	0,4	92	17.199.204	0,3	82,22
VIETNA	86	24.133.346	0,3	90	18.837.553	0,3	28,11
DEMAIS PAÍSES		5.526.286	0,1		3.424.372	0,1	---
ORIENTE MÉDIO	6	2.830.726.675	7,6	6	1.913.901.880	6,5	47,90
IRA, REPUBLICA ISLAMICA DO	12	1.014.085.163	35,8	12	692.151.582	36,2	46,51
ARABIA SAUDITA	15	655.915.003	23,2	15	466.109.958	24,4	40,72
EMIRADOS ARABES UNIDOS	20	409.609.053	14,5	21	281.815.510	14,7	45,35
ISRAEL	37	157.007.830	5,5	49	85.415.912	4,5	83,82
SIRIA, REPUBLICA ARABE DA	44	127.945.518	4,5	65	40.737.194	2,1	214,08
IEMEN	53	111.229.199	3,9	43	103.927.189	5,4	7,03
COVEITE	56	97.464.398	3,4	54	63.754.528	3,3	52,87
IRAQUE	65	67.579.029	2,4	75	30.066.467	1,6	124,77
LIBANO	69	59.938.050	2,1	63	44.007.014	2,3	36,20
OMA	79	37.297.416	1,3	72	31.506.173	1,6	18,38
JORDANIA	82	31.640.997	1,1	84	21.053.364	1,1	50,29
CATAR	84	27.495.497	1,0	80	26.170.455	1,4	5,06
BAHREIN	89	22.290.562	0,8	91	18.087.853	0,9	23,23
CHIPRE	106	11.228.960	0,4	102	9.098.681	0,5	23,41
ÁFRICA	9	1.989.312.962	5,3	9	1.543.514.983	5,2	28,88
EGITO	21	380.224.322	19,1	20	292.897.573	19,0	29,82
AFRICA DO SUL	24	304.026.019	15,3	27	203.124.206	13,2	49,67
MARROCOS	26	251.695.946	12,7	24	219.068.787	14,2	14,89
NIGERIA	30	233.353.240	11,7	23	239.118.691	15,5	-2,41
ARGELIA	32	213.682.908	10,7	40	110.390.376	7,2	93,57
ANGOLA	45	127.048.148	6,4	32	147.604.698	9,6	-13,93
GANA	57	96.405.007	4,8	58	50.107.418	3,2	92,40
TUNISIA	63	75.955.733	3,8	64	40.781.687	2,6	86,25
SENEGAL	77	38.282.894	1,9	57	54.981.288	3,6	-30,37
SOMALIA	78	37.762.431	1,9	99	10.625.499	0,7	255,39
MAURITANIA	87	22.875.105	1,1	89	18.864.931	1,2	21,26
GAMBIA	88	22.646.073	1,1	77	27.953.967	1,8	-18,99
CONGO	98	13.682.461	0,7	104	8.510.432	0,6	60,77
COSTA DO MARFIM	99	13.350.307	0,7	112	5.443.787	0,4	145,24
LIBIA	102	12.654.107	0,6	109	6.737.000	0,4	87,83
GUINE	103	12.385.435	0,6	94	16.027.883	1,0	-22,73
MADAGASCAR	104	11.466.736	0,6	120	4.229.430	0,3	171,12
MOCAMBIQUE	109	10.609.435	0,5	81	24.962.905	1,6	-57,50
MAURICIO	110	10.261.106	0,5	132	2.241.309	0,1	357,82
CONGO, REPUBLICA DEMOCRATICA DC	111	10.011.482	0,5	129	2.878.158	0,2	247,84
DEMAIS PAÍSES		90.934.067	4,6		56.974.958	3,7	---
OCEANIA	14	162.843.014	0,4	14	121.141.444	0,4	34,42
AUSTRALIA	42	135.883.465	83,4	45	99.579.417	82,2	36,46
NOVA ZELANDIA	92	20.494.365	12,6	88	18.993.142	15,7	7,90
DEMAIS PAÍSES		6.465.184	4,0		2.568.885	2,1	---
T O T A L		37.407.648.987	100,0		29.413.861.860	100,0	27,18

Fonte: Análise das Informações de Comércio Exterior - ALICE

Elaboração: SPC/MAPA

Nota: (Pos.)

- Posição do bloco econômico em relação ao total do agronegócio (em negrito)

- Posição do país em relação ao total do agronegócio (normal)

Nota: (Part.%)

- Participação percentual do bloco econômico em relação ao total do agronegócio (em negrito)

- Participação percentual do país em relação ao total do bloco econômico (normal)

ANEXO II

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Produção e Comercialização - SPC

Emissão: 1/9/2004

EXPORTAÇÕES DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

MIL US\$(FOB)

PRODUTO	SET/2003 a AGO/2004 (a)			SET/2002 a AGO/2003 (b)			VAR.(%) (a/b)		
	US\$	t	US\$/t	US\$	t	US\$/t	US\$	t	US\$/t
COMPLEXO DE SOJA	10.287.594	37.626.878		8.313.660	38.324.728		23,74	-1,82	
SOJA EM GRÃOS	5.465.458	20.303.975	269,18	4.461.493	21.296.308	209,48	22,50	-4,67	28,50
FARELO DE SOJA	3.340.970	14.632.645	228,32	2.598.546	14.317.654	181,49	28,57	2,20	25,80
ÓLEO DE SOJA EM BRUTO	1.302.749	2.390.784	544,90	1.051.588	2.298.956	457,42	23,88	3,99	19,12
ÓLEO DE SOJA REFINADO	173.472	291.207	595,70	178.724	355.570	502,64	-2,94	-18,10	18,51
DEMAIS ÓLEOS DE SOJA	4.945	8.267	598,16	23.309	54.240	429,74	-78,79	-84,76	39,19
AÇÚCAR	2.439.038	15.258.822		2.206.099	13.582.721		10,56	12,34	
AÇÚCAR EM BRUTO	1.402.229	9.206.630	152,31	1.365.421	8.715.668	156,66	2,70	5,63	-2,78
AÇÚCAR REFINADO	1.036.809	6.052.192	171,31	840.678	4.867.053	172,73	23,33	24,35	-0,82
ÁLCOOL	394.822	1.557.589		152.123	583.332		159,54	167,02	
ÁLCOOL ETÍLICO	394.822	1.557.589	253,48	152.123	583.332	260,78	159,54	167,02	-2,80
CACHAÇA	10.990	10.196		8.910	9.064		23,34	12,49	
CACHAÇA E CANINHA	10.990	10.196	1.077,87	8.910	9.064	983,01	23,34	12,49	9,65
CARNES	5.573.675	4.013.821		3.677.496	3.420.898		51,56	17,33	
BOVINA IN NATURA	1.750.121	809.521	2.161,92	958.545	570.194	1.681,09	82,58	41,97	28,60
BOVINA INDUSTRIALIZADA	440.234	205.177	2.145,63	333.684	175.874	1.897,29	31,93	16,66	13,09
FRANGO IN NATURA	2.300.310	2.249.121	1.022,76	1.593.280	1.948.232	817,81	44,38	15,44	25,06
FRANGO INDUSTRIALIZADO	95.404	41.791	2.282,88	85.414	36.034	2.370,37	11,70	15,98	-3,69
PERU	206.936	126.795	1.632,05	127.381	104.575	1.218,08	62,45	21,25	33,99
SUÍNO	654.723	464.463	1.409,63	498.289	488.231	1.018,51	31,39	-5,06	38,40
DEMAIS CARNES	125.947	116.953	1.076,90	80.903	96.758	836,14	55,68	20,87	28,79
PRODUTOS DE COURO	1.529.985	146.543		1.362.063	144.265		12,33	1,58	
CALÇADOS DE COURO (*)	1.395.442	121.907	11.446,78	1.249.989	119.198	10.486,66	11,64	2,27	9,16
DEMAIS PRODUTOS DE COURO	134.543	24.636	5.461,24	112.074	25.067	4.470,98	20,05	-1,72	22,15
COURO	1.236.573	41.777		1.050.243	32.699		17,74	27,76	
SALGADOS (**)	2.190	228	9.605,26	3.470	294	11.802,72	-36,89	-22,45	-18,62
WET-BLUE/ RASPAS (**)	454.259	16.109	28.199,08	403.833	13.199	30.595,73	12,49	22,05	-7,83
SEMI-ACABADOS (**)	164.114	2.558	64.157,15	172.089	2.722	63.221,53	-4,63	-6,02	1,48
ACABADOS (**)	577.218	7.474	77.230,13	446.167	5.330	83.708,63	29,37	40,23	-7,74
DEMAIS COURO	38.792	15.408	2.517,65	24.684	11.154	2.213,02	57,15	38,14	13,77
CAFÉ	1.823.040	1.441.089		1.504.595	1.590.792		21,16	-9,41	
CAFÉ CRÚ EM GRÃOS	1.552.654	1.369.804	1.133,49	1.309.135	1.528.654	856,40	18,60	-10,39	32,36
CAFÉ SOLÚVEL	270.386	71.285	3.793,03	195.460	62.138	3.145,58	38,33	14,72	20,58
FUMO E TABACO	1.172.963	490.599		1.090.259	484.956		7,59	1,16	
FUMO NÃO MANUFATURADO	1.129.378	476.958	2.367,88	1.052.489	473.705	2.221,82	7,31	0,69	6,57
FUMO, TABACO E OUTROS	28.630	11.079	2.584,17	22.696	8.595	2.640,61	26,15	28,90	-2,14
CHARUTOS, CIGARROS E CIGARRILHAS	14.955	2.562	5.837,24	15.074	2.656	5.675,45	-0,79	-3,54	2,85
CELULOSE E PAPEL	2.887.877	6.693.956		2.605.160	5.863.547		10,85	14,16	
CELULOSE	1.726.944	4.791.203	360,44	1.593.077	4.231.133	376,51	8,40	13,24	-4,27
PAPEL	1.160.933	1.902.753	610,13	1.012.083	1.632.414	619,99	14,71	16,56	-1,59
MADEIRA E SUAS OBRAS	2.793.249	6.988.899		1.892.837	5.285.537		47,57	32,23	
SERRADA, CORTADA EM FOLHAS	781.932	2.086.500	374,76	612.367	1.787.123	342,66	27,69	16,75	9,37
COMPENSADA, FOLHEADA	861.191	1.710.063	503,60	508.527	1.244.020	408,78	69,35	37,46	23,20
OBRAS DE MARC, OU CARP. P/ CONSTRUÇ	359.825	317.861	1.132,02	229.505	225.607	1.017,28	56,78	40,89	11,28
PERFILADA	210.268	296.677	708,74	125.179	200.087	625,62	67,97	48,27	13,29
FOLHAS P/ FOLHEADO E FOLH. P/ COMPEN	49.541	90.315	548,54	42.118	81.685	515,61	17,62	10,56	6,39
EM BRUTO	5.104	75.519	67,59	9.869	216.305	45,63	-48,28	-65,09	48,13
DEMAIS MADEIRAS	525.388	2.411.964	217,83	365.272	1.530.710	238,63	43,83	57,57	-8,72
FRUTAS FRESCAS	379.073	851.522		292.364	781.675		29,66	8,94	
ABACATES	537	900	596,67	227	414	548,31	136,56	117,39	8,82
ABACAXIS	4.624	18.437	250,80	2.012	9.087	221,42	129,82	102,89	13,27
BANANAS	25.997	177.180	146,73	32.686	253.057	129,16	-20,46	-29,98	13,60
FIGOS FRESCOS	2.044	977	2.092,12	1.498	758	1.976,25	36,45	28,89	5,86
GOIABAS, MANGAS	75.985	137.439	552,86	61.059	118.438	515,54	24,45	16,04	7,24
LARANJA	16.573	75.252	220,23	10.447	52.390	199,41	58,64	43,64	10,44

EXPORTAÇÕES DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

PRODUTO	MIL US\$(FOB)								
	SET/2003 a AGO/2004 (a)			SET/2002 a AGO/2003 (b)			VAR.(%) (a/b)		
	US\$	t	US\$/t	US\$	t	US\$/t	US\$	t	US\$/t
LIMÕES E LIMAS	18.209	39.030	466,54	14.596	30.158	483,98	24,75	29,42	-3,60
MAÇAS FRESCAS	72.526	153.021	473,96	37.866	76.559	494,60	91,53	99,87	-4,17
MAMÕES (PAPAIAS)	28.558	37.849	754,52	26.669	36.361	733,45	7,08	4,09	2,87
MELANCIAS	2.960	13.345	221,81	3.361	15.038	223,50	-11,93	-11,26	-0,76
MELÕES	55.934	136.795	408,89	47.942	127.516	375,97	16,67	7,28	8,76
MORANGOS FRESCOS	404	193	2.093,26	122	57	2.140,35	231,15	238,60	-2,20
TANGERINAS, MANDARINAS	6.242	14.498	430,54	6.971	20.705	336,68	-10,46	-29,98	27,88
UVAS FRESCAS	58.993	34.860	1.692,28	37.582	28.737	1.307,79	56,97	21,31	29,40
DEMAIS FRUTAS	9.487	11.746	807,68	9.326	12.400	752,10	1,73	-5,27	7,39
NOZES E CASTANHAS	194.245	60.227		144.628	45.725		34,31	31,72	
CASTANHA DE CAJU, S/ CASCA	171.045	46.910	3.646,24	129.264	37.125	3.481,86	32,32	26,36	4,72
CASTANHA DO PARÁ, C/ E S/ CASCA	16.519	12.443	1.327,57	11.435	7.905	1.446,55	44,46	57,41	-8,23
NOZES C/ E S/ CASCA	6.681	874	7.644,16	3.929	696	5.653,24	70,04	25,76	35,22
SUCOS DE FRUTAS	1.223.827	1.719.095		1.194.937	1.535.349		2,42	11,96	
LARANJAS	1.146.679	1.632.637	702,35	1.138.545	1.475.153	771,81	0,71	10,68	-9,00
MAÇAS	18.265	28.259	646,34	15.596	23.244	670,97	17,11	21,58	-3,67
UVAS	9.100	6.234	1.459,74	8.034	5.119	1.569,45	13,27	21,78	-6,99
OUTRAS FRUTAS, PRODS. HORTÍCOLAS	24.056	24.115	997,55	20.397	17.512	1.164,74	17,94	37,71	-14,35
OUTROS CÍTRICOS, INCL.C/BRUX	8.680	11.484	755,83	4.915	6.833	719,30	76,60	68,07	5,08
ABACAXIS	16.258	15.571	1.044,12	7.254	7.317	991,39	124,12	112,81	5,32
POMELOS (GRAPEFRUIT)	362	326	1.110,43	87	86	1.011,63	316,09	279,07	9,77
MISTURAS DE SUCOS	417	363	1.148,76	105	72	1.458,33	297,14	404,17	-21,23
TOMATES	10	16	625,00	4	13	307,69	150,00	23,08	103,13
PESCADOS	429.788	107.623		398.543	105.285		7,84	-0,61	
PEIXES ORNAMENTAIS	---	---	---	1.436	75	19.146,67	-100,00	-100,00	-100,00
TRUTAS	---	---	---	---	---	---	---	---	---
TILÁPIAS	53	9	5.888,89	228	69	3.304,35	-76,75	-86,96	78,22
CORVINAS	4.198	4.752	883,42	4.561	5.571	818,70	-7,96	-14,70	7,91
PESCADAS	171	109	1.568,81	150	77	1.948,05	14,00	41,56	-19,47
LINGUADOS	50	49	1.020,41	14	6	2.333,33	257,14	716,67	-56,27
MERLUZAS E ABRÓTEAS	61	38	1.605,26	240	1.089	220,39	-74,58	-96,51	628,37
PARGO	8.984	3.152	2.850,25	7.230	2.607	2.773,30	24,26	20,91	2,77
CHERNE POVEIRO	220	91	2.417,58	191	71	2.690,14	15,18	28,17	-10,13
PEIXE SAPO	1.170	338	3.461,54	792	246	3.219,51	47,73	37,40	7,52
MERLUZA NEGRA	8	7	1.142,86	---	---	---	100,00	100,00	100,00
SARDINHA	77	94	819,15	17	27	629,63	352,94	248,15	30,10
CAVALINHAS E SARDAS	517	187	2.764,71	240	81	2.962,96	115,42	130,86	-6,69
ATUNS BRANCOS OU GERMÕES	310	250	1.240,00	2.040	1.380	1.478,26	-84,80	-81,88	-16,12
ALBACORAS OU ATUNS DE BARBATANAS A	2.464	1.893	1.301,64	2.110	1.788	1.193,44	16,78	7,07	9,07
BONITOS LISTRADOS	2.360	2.711	870,53	2.305	2.532	910,35	2,39	7,07	-4,37
ALBACORAS BANDOLIM	---	---	---	23	20	1.150,00	-100,00	-100,00	-100,00
ESPADARTE	86	62	1.387,10	67	35	1.914,29	28,36	77,14	-27,54
LAGOSTA CONGELADA	77.227	2.523	30.609,20	68.002	2.604	26.114,44	13,57	-3,11	17,21
CAMARÕES CONGELADOS	235.324	59.499	3.955,09	222.772	54.274	4.104,58	5,63	9,63	-3,64
CARANGUEJOS CONGELADOS	2.043	1.152	1.773,44	2.519	1.604	1.570,45	-18,90	-28,18	12,93
POTAS E LULAS CONGELADAS	213	82	2.597,56	542	1.244	435,69	-60,70	-93,41	496,19
PREP. E CONS. DE PEIXES; CRUSTÁCEOS, DEMAIS PEIXES	9.148	4.052	2.257,65	8.202	4.024	2.038,27	11,53	0,70	10,76
	85.104	26.573	3.202,65	74.862	28.884	2.591,82	13,68	-8,00	23,57
TRIGO	215.081	1.373.282		116	366		185.314,66	375.113,66	
TRIGO	215.081	1.373.282	156,62	116	366	316,94	185.314,66	375.113,66	-50,58
LEITE	57.828	47.273		27.677	31.481		108,94	50,16	
LEITE	57.828	47.273	1.223,28	27.677	31.481	879,17	108,94	50,16	39,14
ALGODÃO	276.144	238.537		110.017	116.333		151,00	105,05	
ALGODÃO	276.144	238.537	1.157,66	110.017	116.333	945,71	151,00	105,05	22,41
BORRACHA NATURAL	524	324		495	474		5,86	-31,65	
BORRACHA NATURAL	524	324	1.617,28	495	474	1.044,30	5,86	-31,65	54,87
ARROZ	3.029	11.380		6.230	31.921		-51,38	-64,35	
ARROZ	3.029	11.380	266,17	6.230	31.921	195,17	-51,38	-64,35	36,38

EXPORTAÇÕES DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

PRODUTO	MIL US\$(FOB)								
	SET/2003 a AGO/2004 (a)			SET/2002 a AGO/2003 (b)			VAR.(%) (a/b)		
	US\$	t	US\$/t	US\$	t	US\$/t	US\$	t	US\$/t
MILHO	684.506	5.918.111		305.450	2.947.657		124,10	100,77	
MILHO	684.506	5.918.111	115,66	305.450	2.947.657	103,62	124,10	100,77	11,62
ALHO	15	21		198	270		-92,42	-92,22	
ALHO	15	21	714,29	198	270	733,33	-92,42	-92,22	-2,60

Fonte: Análise das Informações de Comércio Exterior - ALICE
Elaboração: SPC/MAPA

Nota:

(*) : Quantidade em Mil pares;

(**) : Quantidade em Mil peças;